

ANDREI ZENKNER SCHMIDT

**O DIREITO PENAL ECONÔMICO SOB UMA PERSPECTIVA
ONTO-ANTROPOLÓGICA**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Criminais.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

Orientador: Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila

Porto Alegre

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S349d Schmidt, Andrei Zenkner

O direito penal econômico sobre uma perspectiva onto-antropológica / Andrei Zenkner Schmidt. – Porto Alegre, 2014.
350 f.

Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientação: Prof. Dr. Fábio Roberto D'Avila.

1. Direito penal econômico. 2. Ontologia. 3. Pena. I. D'Avila, Fabio Roberto. II. Título.

CDD 371.5526

Aline M. Debastiani

Bibliotecária - CRB 10/2199

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
------------------	---

CAPÍTULO I

ESTADO E MACROECONOMIA EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO

1.1. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS PRÉVIAS: DIREITO PENAL ECONÔMICO E GLOBALIZAÇÃO	16
1.2. A Tensa Relação Histórica entre Estado e Economia: A Tendência Contemporânea pela Heterorregulação dos Fluxos Econômicos	23
1.2.1. Autorregulação da economia: a incapacidade de o mercado corrigir e prevenir, autonomamente, distorções socioeconômicas	23
1.2.2. Heterorregulação planejada da economia: a incapacidade de o Estado corrigir e prevenir, através de intervenções diretas, distorções socioeconômicas	25
1.2.3. Heterorregulação autônoma da economia: em busca do equilíbrio entre liberdade e solidariedade.....	30
1.2.4. Neoliberalismo e globalização econômica: ponderação crítica do capitalismo contemporâneo entre políticas econômicas e contingências sociais.....	34
1.3. A MACROECONOMIA E OS ELEMENTOS CONCEITUAIS DE UMA ECONOMIA DE MERCADO	40
1.3.1. Macroeconomia e microeconomia: um saber científico?	40
1.3.2. O monitoramento de “boas” políticas na lógica da economia de mercado	44
1.4. POLÍTICA ECONÔMICA (<i>LATO SENSU</i>)	47
1.4.1. Considerações preliminares.....	47
1.4.2. Política econômica <i>stricto sensu</i>	48
1.4.3. Política Monetária	53
1.4.4. Política Fiscal e Financeira.....	57
1.4.5. Política Cambial	61
1.4.6. Política de Rendas	63
1.5. ORDEM ECONÔMICA: A TUTELA JURÍDICA DA POLÍTICA ECONÔMICA <i>LATO SENSU</i>	66
1.5.1. Direitos Econômicos e Ordem Econômica: uma Distinção Necessária	66

1.5.2. Tutela Jurídica da Ordem Econômica	69
---	----

CAPÍTULO 2

O FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DA TUTELA PENAL DA ORDEM ECONÔMICA A PARTIR DA HISTORICIDADE DO ESTADO DEMOCRÁTICO E SOCIAL DE DIREITO

2.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	73
2.2. INTRODUZINDO UM CONCEITO MATERIAL DE DELITO ECONÔMICO	74
2.2.1. Conceitos criminológico, formal e material-vitimológico (<i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i>): apreciação crítica.....	74
2.2.2. O conceito material-fenomenológico de crime econômico	79
2.3. DELIMITANDO O BEM JURÍDICO PROTEGIDO (ORDEM ECONÔMICA)	85
2.3.1. Fundamento e funções do direito penal econômico	85
2.3.2. Bem jurídico supraindividual	88
2.3.3. Bem jurídico polissêmico	90
2.3.4. Bem jurídico promocional.....	94
2.3.5. Bem jurídico mutável	97
2.3.6. Bem jurídico instrumental (a ordem econômica e sua referência constitucional).....	97
2.4. ORDEM ECONÔMICA: DIMENSÃO DOGMÁTICO-PENAL.....	101
2.4.1. Crimes contra a Ordem Econômica <i>stricto sensu</i>	101
2.4.2. Crimes contra a Ordem Tributária e a Ordem Financeira	105
2.4.3. Crimes contra o Sistema Financeiro.....	106
2.4.4. Crimes Cambiais	108
2.5. O CRIME ECONÔMICO ENQUANTO OFENSA A BENS JURÍDICOS EM SUA DIMENSÃO CONSTITUCIONAL.....	111
2.5.1. A ineficácia dos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade segundo o estatuto dogmático e político criminal de fundamentação do direito penal construído a partir de suas consequências jurídicas	111
2.5.2. A eficácia possível dos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade vista a partir do objeto da norma penal.....	115
2.5.3. Direito penal econômico e Constituição: contributo ao reconhecimento da não- incompatibilidade constitucional dos crimes econômicos e à desmistificação da ideia de mandados implícitos de criminalização econômica	121

CAPÍTULO 3

ESTATUTO DOGMÁTICO DO CONCEITO MATERIAL DE CRIME ECONÔMICO A PARTIR DO FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DA TUTELA PENAL DA ORDEM ECONÔMICA (1): TEORIA DA LEI PENAL ECONÔMICA

3.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	129
3.2. A RESERVA DE LEI NA HISTORICIDADE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	135
3.2.1. O Princípio da Anterioridade da Lei Penal e seus Corolários	135
3.2.2. Fundamentos da Eficácia Intertemporal da Lei Pena	137
3.2.3. A Eficácia Temporal da Lei Penal Enquanto Ajustamento à Dimensão Onto-antropológica da Relação de Cuidado	140
3.2.4. Direito Penal e Estabilidade: o Problema das Leis Penais Excepcionais e Temporárias.....	144
3.3. SUCESSÃO DE LEIS PENAIS EM DELITOS ECONÔMICOS.....	148
3.3.1. A Peculiaridade da Norma Penal Econômica: a Abertura Formal ao Ilícito Pressuposto como Técnica Legislativa de Adequação do Tipo de Ilícito à Mutabilidade e à Instrumentalidade do Objeto da Tutela.....	148
3.3.2. Critérios Tradicionais para o Reconhecimento da Aplicação (Ir)Retroativa de Complementos Normativos: Apreciação Crítica.....	153
3.3.3. Os Princípios da Anterioridade e da Retroatividade da Lei Penal Benéfica Prosseguem Hígidos no Direito Penal Econômico. Mas a Lei Excepcional ou Temporária Também Incide, em Caráter Muito Especial, nos Delitos Econômicos	158

CAPÍTULO 4

ESTATUTO DOGMÁTICO DO CONCEITO MATERIAL DE CRIME ECONÔMICO A PARTIR DO FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DA TUTELA PENAL DA ORDEM ECONÔMICA (2): TEORIA DO DELITO ECONÔMICO

4.1. TIPO LEGAL DE CRIME ECONÔMICO (1): TÉCNICA LEGISLATIVA, REMISSÕES NORMATIVAS E TAXATIVIDADE.....	165
4.1.1. Razão Iluminista e Princípio da Taxatividade. A Crise da Função de Garantia do Tipo Legal de Delito.....	165
4.1.2. Alcance Possível da Taxatividade a Partir do Diálogo entre o Saber Problemático e o Pensamento Sistemático. A Necessidade de Superação do Dualismo Racionalista para a Correta Compreensão da Função Possível de Garantia do Tipo Legal de Crime.....	169

4.1.3. Função de Garantia do Tipo Legal de Delito na Contemporaneidade: a Taxatividade Razoável e a Necessidade de Conter-se o Arbítrio do Poder Punitivo	173
4.1.4. Estratégias Internas de Avaliação da Taxatividade: Vagueza e Polissemia	179
4.1.5. Estratégias Externas de Avaliação da Taxatividade: a Definição Integral do Ilícito e o Reenvio Normativo	186
4.1.6. Taxatividade e Direito Penal Econômico: Remissões Normativas como Instrumento de Redução de Vagueza e de Polissemia.....	191
4.2. TIPO LEGAL DE CRIME ECONÔMICO (II): OMISSÃO IMPRÓPRIA, <i>CRIMINAL COMPLIANCE</i> E RESERVA DE LEI.....	196
4.2.1. O <i>Management</i> como Garantidor do Resultado	196
4.2.2. Os Deveres de <i>Compliance</i> e a Legislação Brasileira	200
4.2.3. Fundamentos dos Crimes Omissivos e Comissivos	204
4.2.4. A Omissão Imprópria e o <i>Management</i> como Garantidor em Face dos Deveres de <i>Compliance</i>	205
4.2.5. A Inobservância dos Deveres de <i>Compliance</i> não é Razão Suficiente para a Imputação do Ilícito-Típico Comissivo de Dano. Direito Penal e <i>Compliance</i> : uma Ruptura Paradigmática?.....	215
4.3. O TIPO DE ILÍCITO ECONÔMICO	219
4.3.1. A Dimensão Fenomenológica do Objeto do Ilícito nos Delitos Econômicos	219
4.3.2. O Redobrado Valor Instrumental do Tipo Legal Frente o Tipo de Ilícito nos Delitos Econômicos. A Coadjuvância das Agências Penais na Definição do Objeto do Ilícito Penal Econômico	223
4.3.3. A Intensidade da Proteção: Ofensividade (Dano/Violação e Perigo/Violação) em Direito Penal.....	232
4.3.4. A Intensidade da Proteção no Direito Penal Econômico: em Busca de um Critério Material de Racionalidade para a Definição Legislativa e Judicial da Ofensividade.....	240

CAPÍTULO 5

ESTATUTO DOGMÁTICO DO CONCEITO MATERIAL DE CRIME ECONÔMICO A PARTIR DO FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DA TUTELA PENAL DA ORDEM ECONÔMICA (3): TEORIA DA PENA NO DELITO ECONÔMICO

5.1. PENA, FUNCIONALISMO E DIREITO PENAL ECONÔMICO: INSTRUMENTALIZAÇÃO E MORALIZAÇÃO DO <i>HOMO Oeconomicus</i>	252
5.1.1. Funcionalismo, Prevenção Geral e Criminalidade Econômica: um Horizonte Teórico que Potencializa a Instrumentalização do Homem	252

5.1.2. Funcionalismo, Prevenção Especial e Criminalidade Econômica: um Horizonte Teórico que Potencializa o Direito Penal do Autor	261
5.2. PENA, NEORETRIBUCIONISMO E DIREITO PENAL ECONÔMICO: A BUSCA PELA PENA JUSTA A PARTIR DA PERSPECTIVA ONTO-ANTROPOLÓGICA DA RESPONSABILIDADE E DA ISONOMIA DO <i>HOMO OECONOMICUS</i>	271
5.2.1. A Relação Onto-Antropológica do Cuidado-de-Perigo e o Sentido Retribucionista da Pena	272
5.2.2. A Missão Crítica Possível à Perequação Interna e Externa das Penas nos Delitos Econômicos a Partir do Fundamento Neoretribucionista	281
5.2.3. A Distinção entre Retribuição e Reparação como Critério de Delimitação do <i>Non Bis in Idem Material</i>	285
5.2.4. Neoretribucionismo, <i>Non Bis in Idem</i> Processual e Sobreposição de Instrumentos	300
CONCLUSÃO	307
BLIBLIOGRAFIA	321

RESUMO

A fundamentação onto-antropológica do direito penal proporciona um horizonte cognitivo capaz de resgatar a posição central do homem no sistema jurídico e de reduzir a complexidade dos problemas contemporâneos que envolvem o *jus puniendi*. A aplicação desse referencial teórico ao direito penal econômico nos conduz ao diálogo entre direito e economia como caminho para a compreensão do fenômeno historicamente datado que representa a intervenção penal na ordem econômica. A partir dessa leitura, é possível obter um conceito material e restritivo de crime econômico com a capacidade de fundamentar e de limitar o poder punitivo. Uma vez obtido o modelo, sua aplicação à teoria da norma, à teoria do delito e à teoria da pena confirmará ser possível que o homem prossiga ocupando o lugar central na estrutura do ordenamento jurídico, inclusive segmento do direito penal econômico.

Palavras-chave: Economia. Direito. Ontologia. Retribuição.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

ABSTRACT

Criminal law's "onto-anthropological" foundation provides a cognitive horizon capable of rescuing man's central position in the juridical system and, also, of reducing the complexity of current problems that surround the *jus puniendi*. The application of this theoretical framework to the economic penal law leads to the dialogue between law and economy as a way of understanding the historically dated phenomenon which the penal intervention in the economic order represents. Based on this reading, it's possible to obtain a material and restrictive concept of economic crime with the capacity of founding e restricting the punitive power. Once the model is obtained, its application to the norm, crime, and sentence's theory shall confirm as possible that man continues to occupy the central spot at the legal system's structure, including the one in the economic criminal law.

Key words: Economy. Law. Ontology. Retribution.

INTRODUÇÃO

Os primeiros anos do século XX, especialmente os que se sucederam à Primeira Guerra Mundial, testemunharam significativas rupturas nas estratégias políticas de relacionamento entre Estado e economia. Países capitalistas e socialistas, cada um à sua maneira e guiados pelas mais diversas razões, ditaram rumos inéditos às relações econômicas entre cidadãos, corporações e Estado. O interessante é que, conquanto tais regimes político-econômicos tenham fundamentos tão distintos, a interferência institucional na economia assumiu uma base principiológica comum. Veja-se, por exemplo, que a Constituição Mexicana de 1917, a Soviética de 1918 e a Alemã (Weimar) de 1919 atribuíram originalmente dimensão constitucional à intervenção do Estado na economia.

Se bem examinarmos os contornos históricos das principais crises políticas e econômicas observadas ao longo do século XX, perceberemos que a interferência do Estado na economia, ainda que sob as mais variadas dimensões, é uma exigência da qual não mais podemos abdicar. O bloco comunista ruiu. O neoliberalismo anglo-americano, também. O legado que nos foi transmitido a partir dessas duas rupturas foi o de que uma *terceira via*, caso pretenda conciliar liberdade individual e justiça social, ainda tenha de perseguir, sob a lógica do capitalismo e da democracia, o diálogo entre *welfare state* e *invisible hand*. Talvez esse não seja o melhor dos modelos, mas é o que fenomenologicamente se nos apresenta como viável; é sobre ele que nossa crítica deverá repousar.

Abre-se um imenso horizonte cognitivo a partir de tais contingências históricas. Nosso direcionamento metodológico irá circunscrever-se a um dos instrumentos à disposição do Estado para se relacionar com a economia: o ordenamento jurídico. Se é certo pensar no caráter inevitável da mediação institucional que deve recair nas relações entre empregados e empregadores, entre cidadão e propriedade privada, entre o atual *homo oeconomicus* e a produção de bens e serviços, então não menos correto será reconhecer-se que o direito é o mecanismo de que pode lançar mão o Estado para alcançar a expressão máxima dessa mediação. Os ventos da contemporaneidade sopram a favor de um Estado que não é mais expectador dos fluxos econômicos, mas também não é seu protagonista. Os tempos são de regulação econômica, de agenciamento ético de relações outrora exclusivamente privadas. Nesse cenário de capitalismo regrado, o direito assume uma missão de redobrada relevância,

funcionando como instrumento legítimo de direcionamento da política econômica do Estado e, sucessivamente, de proteção contra as eventuais violações observadas no respectivo segmento. De modo que não podemos cogitar a existência de uma regulação jurídica da política economia sem igualmente pensarmos, num primeiro momento, na tutela a ser exercida sobre os valores mais elementares que a compõem e, logo após, no sistema de sancionamento que deve incidir sobre os desvios observados.

Mas seria um renomado equívoco imaginarmos que o direito econômico sancionador, no qual se insere o direito penal econômico (eis o nosso objeto de estudo), seja uma novidade do portfólio do capitalismo tardio. Com efeito, o *jus puniendi*, neste segmento de proteção, já era exercido mesmo em tempos de liberalismo econômico (uma concorrência, para ser livre, tinha de ser efetiva), o que nos permite compreender as razões que levaram os Estados Unidos a criminalizar, em pleno século XIX, as práticas de cartelização e de monopólio (*Sherman Act*, de 1890). De outro lado, em regimes comunistas, assumem especial relevância as violações contra as fontes de custeio do Estado para a distribuição da riqueza – lembre-se que o Código Penal Soviético punia com pena de morte a reincidência no delito contra a racionalização de divisas (art. 88, 2). É dizer: ao contrário do que se possa imaginar, a relação entre direito penal e economia não é uma novidade dos tempos de globalização; o que parece ter mudado é a intensidade e o direcionamento dessa relação.

Essa é uma constatação histórica de grande importância. Primeiro, porque supera qualquer pretensão de lançarmos um olhar crítico sobre a globalização para, *ipso facto*, igualmente criticarmos o direito penal econômico. Segundo, porque demonstra que os rumos e a legitimidade do direito penal econômico variam de acordo com as pautas que irão integrar a política econômica do Estado. Terceiro, porque comprova que o adensamento teórico dos valores ético-sociais que influenciam a política econômica contemporânea é o caminho ajustado para bem compreendermos o que, no fim das contas, vai se mostrar digno de proteção e merecedor de pena.

Temos por premissa metodológica, portanto, que o diálogo entre direito e economia nos fornece os exatos limites do horizonte cognitivo que nos guiará para a obtenção de níveis satisfatórios de racionalidade no segmento do direito penal econômico. Pode parecer pouco, mas não é.

Se analisarmos os principais segmentos da doutrina ocidental que se debruça sobre o tema, perceberemos um insuperável paradoxo: ao mesmo tempo em que há um

reconhecimento geral quanto à autonomia disciplinar do direito penal econômico, a delimitação satisfatória do seu objeto ora é reputada inviável em razão da volatilidade imanente à economia, ora é ampliada demasiadamente para alcançar todo e qualquer delito que acarrete uma afetação supraindividual da ordem econômica. É como se a propalada autonomia disciplinar tivesse de conviver com propostas pessimistas ou exageradamente otimistas quanto à possibilidade de delimitação conceitual dos delitos econômicos. Ora, se a formulação de um conceito de crime econômico é problemática porque a economia de cada país apresenta-se com contornos frequentemente variáveis, ou então porque tudo irá depender se, no fim das contas, um crime de coloração individual (um furto ou um estelionato, v.g.), no caso concreto, possa afetar uma imensa gama de pessoas ou de instituições, então já será questionável falar em direito penal econômico. Pela mesma razão que a parte especial dos códigos penais não origina um direito penal da vida ou um direito penal do patrimônio, também não faria sentido uma linha sequer para tratarmos sistematicamente de algo denominado direito penal econômico.

Eis a segunda premissa metodológica que aflora ao interesse de nossa pesquisa: o desapego ao que a ciência econômica pode nos ensinar é uma das principais razões para que a autonomia do direito penal econômico veja-se compelida a conviver com uma delimitação conceitual pouco precisa. Em outras palavras, por mais óbvia que a asserção possa parecer, o diálogo entre direito e economia é o caminho a ser percorrido para que possamos obter um satisfatório adensamento do nosso objeto de estudo. Se pretendemos, de fato, comprovar a existência de um delito materialmente econômico que, como tal, apresente características peculiares em comparação com outras modalidades de tutela penal, o caminho certamente será dar-se conta da obviedade acima referida.

Compreende-se, nessa toada, por que sejam raríssimos os livros de direito penal econômico que dediquem algum espaço à compreensão do alcance metajurídico da *ordem econômica* (lembre-se, por exemplo, que a maioria deles tem, como ponto de partida, os contornos constitucionais da *ordem econômica*). Aliás, para muito além disso, hoje são igualmente raros os estudos de direito penal que se propõem a fundamentar o sistema da norma, do delito e das penas a partir de uma lógica externa à objetividade do ordenamento jurídico. Mesmo as atuais tentativas de construção do sistema penal aberto que, buscando uma superação do formalismo jurídico, tentam reconciliar-se com o pensamento problemático, não conseguem obter além das amarras da lógica formal-objetiva do próprio ordenamento jurídico os valores que terão de ser teleologicamente perseguidos. Tudo a demonstrar que segue hígida

uma certa teimosia epistemológica em tentar obter a redução da complexidade dos problemas do direito penal contemporâneo a partir da lógica interna do próprio direito penal. Como se fosse possível ignorar que um código penal, assim como a Constituição de um determinado país, são fenômenos historicamente datados que se fundamentam e se legitimam a partir das relações sociais de onde brotaram. Ora, fundamentar-se o direito penal a partir de parâmetros de política criminal é renunciar-se à razão forte que deve orientar a construção de um sistema; é dar as costas à dimensão cultural que todo problema penal representa.

É nesse particular que destoará nossa terceira premissa metodológica: se pretendemos verificar o que de útil se pode extrair de uma leitura interdisciplinar da complexidade que envolve o delito econômico, então teremos de construir um saber sistemático que se disponha a ser efetivamente problemático; um saber que vá ao núcleo mais elementar, mais essencial que circunda a dimensão metajurídica de nosso objeto de estudo. Porque é antes do direito – muito embora também a partir dele – que se situa a densidade ético-social dos valores que devem ser juridicamente protegidos. Longe estamos de falar em valores universais e absolutos vigentes a qualquer tempo. Referimo-nos, isso sim, a valores cuja representação não se oponha ao passado-presente da fragmentariedade dos nossos tempos; valores que não perdem sua existência porque relativos, porque efêmeros, porque regionalizados, porque reconhecidos apenas em determinados segmentos sociais. Temos por correta a visão de que a complexidade do direito penal contemporâneo, notadamente naqueles contextos em que novas formas de tutela são avocadas, tenha de alcançar uma razão forte a partir de um pensamento reflexivo historicamente situado; um conhecimento que não se contente com a sedução da aparência do objeto sobre o qual se debruça; um conhecimento que não se perturbe com o desconforto por vezes insuportável e doloroso que decorre da penetração na porosidade mais imperceptível do seu objeto de estudo; um saber que situe na leitura contemporânea da “natureza das coisas” o mais importante vetor de crítica para o direito penal. Será, portanto, sob as amarras ônticas da relação fenomenológica entre direito e economia que nossa pesquisa será desenvolvida. E assim o é porque, em nossa crença, esse seja o caminho adequado para a crítica e a redução da complexidade que envolve o objeto de estudo.

Sob essa forma especial de ver as coisas, é-nos dada a possibilidade de obtermos, a partir da identidade histórico-cultural do modelo de Estado contemporâneo, o reconhecimento de que o homem segue ocupando um lugar privilegiado na estrutura do ordenamento jurídico. É certo que a dialógica do Estado atual também se direciona para a realização da dignidade humana em condições de igualdade material. Deveras, o que distingue o Estado

contemporâneo – pelo menos, na maior parte dos países ocidentais – do Estado liberal é o necessário diálogo que há de permear a eficácia dos direitos fundamentais frente a missão possível de construção de uma sociedade justa e solidária. No entanto, do passado-presente do Estado contemporâneo pode-se obter a densa e traumática experiência dos momentos de crise que atravessamos sempre que o homem restou instrumentalizado por instituições. Aliás, o limite semântico da expressão *humanidade* fala por si só. Isso nos faz compreender que a ontologia dos direitos fundamentais não abre espaço algum para barganha de qualquer natureza no que pertine à prioridade que o homem recebe perante o Estado. Essa é uma promessa da modernidade que, ainda hoje, não temos autorização alguma para abdicar. Ou as coisas funcionam assim, ou estaremos falando de outra coisa que não de um Estado Democrático de Direito.

A contingência que disso decorre é que o ordenamento jurídico penal tem de fundamentar-se em estrito respeito ao homem enquanto pessoa, e não enquanto objeto. Contudo, se esse direcionamento de legitimidade já apresenta graves problemas de compatibilidade com o núcleo rígido do direito penal, as dificuldades serão redobradas se tivermos de prosseguir atentos com essa visão antropocêntrica do direito penal também em novos segmentos de criminalização. Falamos, em específico, naqueles casos em que a dignidade da proteção penal vem sendo reconhecida em relação a interesses que não possuem uma afetação individual tão clara. Se é certo que não podemos mais aguardar a morte de uma pessoa ou a lesão de um patrimônio para que o meio ambiente e o sistema financeiro sejam penalmente protegidos, não menos certo será reconhecer que a legitimidade dessa proteção só poderá ser aventada se a raiz antropológica da tutela prosseguir hígida. Se considerarmos que o meio ambiente ou a economia são valores que se fundamentam em si mesmos, então estaremos aceitando que essas novas formas de tutela caracterizariam uma ruptura paradigmática. É dizer: o homem, nestes segmentos, já não ocuparia o epicentro da proteção.

Eis, no ponto, o problema central de nossa pesquisa: seria possível seguirmos com a proposta de fundamentação antropológica do direito penal também no segmento dos delitos econômicos?

Uma resposta negativa a esse questionamento coloca-nos diante de uma segunda rodada de inúmeros outros problemas. Um dos que nos ocorre imediatamente é se haveria condições de legitimidade para um direito penal econômico que não se fundamente a partir de uma perspectiva antropológica. E se nos aventurarmos em direção a uma resposta afirmativa, então estaremos diante de uma terceira linha de problematização: quais os reflexos que essa

fundamentação poderá produzir dogmaticamente nas três grandes dimensões do sistema penal enquanto fenômeno jurídico (a norma, o delito e a pena)?

No entanto, se a primeira indagação aceitar uma resposta positiva, então já nos será dado o conforto de relegarmos a segundo plano uma construção exauriente acerca da legitimidade da intervenção penal, porquanto o caráter humanitário do direito penal, também nos contornos contemporâneos desse segmento de proteção, teria sido respeitado. Sem embargo, haveria, ainda, um longo caminho a percorrer para que consigamos ajustar o conteúdo antropocêntrico dos delitos econômicos à integralidade do sistema dogmático-penal. Quais os reflexos que um conceito material-antropológico de crime econômico irradiam sobre a estrutura da norma, do delito e da pena? Seriam observadas, nesses três segmentos, características peculiares que se compatibilizariam com a base principiológica ordinária do direito penal? Seria possível acomodar as contingências exigidas para a proteção do bem jurídico nos delitos econômicos à eficácia dos princípios gerais do direito penal? Até que ponto, em suma, a autonomia disciplinar do direito penal econômico se ajustaria ao risco de uma ruptura paradigmática?

No início da pesquisa, se nos apresentou uma hipótese nuclear para a solução desses problemas: o diálogo fenomenológico entre economia e direito penal é o acertado caminho para construirmos um conceito material de crime econômico compatível com o fundamento antropológico que deve permear todo e qualquer tipo de proteção penal. E era exatamente em atenção a essa premissa que aventávamos, no prefácio de nosso estudo, que o horizonte cognitivo a que nos propusemos observar seria adequado para descortinar as características peculiares do direito penal econômico que, a despeito de modificarem sensivelmente a estrutura da norma, do delito e da pena, repousariam sob o manto liberal-secularizado da estrutura principiológica do direito penal. Pois nosso objetivo geral, alinhado com a estrutura metodológica a que nos propusemos observar, somente atingirá um resultado satisfatório se, ao fim e ao cabo, aceitarmos que o direito penal econômico seja, e tenha de prosseguir sendo, apenas um recorte específico do direito penal.

Agora, passados quase 8 anos de pesquisa e reflexão (iniciada com a prestimosa orientação do Prof. JOSÉ FRANCISCO DE FARIA COSTA, em Coimbra, e concluída sob perspicaz batuta do Prof. FABIO ROBERTO D'AVILA, na PUCRS), submetemos a exame aquilo que reputamos pronto e acabado para confirmar - ou infirmar, em nome do rigor acadêmico - a hipótese acima descrita. Para chegarmos à construção final da tese, o caminho percorrido foi longo e espinhoso, a começar pela construção do referencial teórico. À exceção de alguns poucos estudos oriundos especialmente da doutrina italiana, pouco havia sido escrito, em

países de língua latina, sobre as vantagens que, por mais paradoxal que possa parecer, podem ser obtidas a partir do útil e necessário diálogo entre ciência penal, filosofia e ciência econômica. Para além disso, algumas categorias tradicionalmente exploradas pela doutrina mostraram-se tão incompatíveis com a fundamentação crítica a que nos propusemos seguir que a amplitude da revisão conceitual teve de assumir dimensões inevitavelmente extensas. A obrigação de criatividade, portanto, foi nossa parceira ao longo da jornada. Bem, esse é o preço, afinal de contas, a ser pago ante a exigência de originalidade que recai sobre uma tese.

A aproximação teórica a que nos propusemos observar irá iniciar-se a partir do exato ponto que a doutrina penal costuma desprezar: se pretendemos delimitar rigorosamente a matéria que compõe o conceito de *ordem econômica*, então teremos de espiolhar o que a ciência econômica pode nos ensinar sobre o assunto. Pois não será o ordenamento jurídico, mesmo que em sua dimensão constitucional, o responsável pelo desvelar ético-social das relações sociais que afloram carentes de proteção. A imensa maioria da doutrina propõe um conceito de crime econômico que leva em conta a ideia de ofensa supraindividual à *ordem econômica* (alguns, afirmando que tal supraindividualidade seria abstratamente exigida enquanto objeto de proteção; outros, admitindo que o caso concreto é que diria quando um bem jurídico pode ser lesado de forma supraindividual). A definição não deixa de estar correta, mas necessita de adensamento teórico. A doutrina caminha a passos largos para esclarecer em que condições um bem jurídico pode legitimamente assumir uma feição supraindividual. Porém, é vagarosa quando o assunto seja observar a dimensão metajurídica do objeto sobre o qual recairá a tutela. O propósito do nosso primeiro capítulo será discorrer sobre o passado-presente do que, hoje, se apresenta como *ordem econômica*.

Logo após, no segundo capítulo, iremos construir um conceito material de crime econômico que leve em conta aquilo que, no capítulo anterior, verificamos como digno de proteção. Nossa proposta é buscarmos uma fundamentação para o direito penal econômico que não leve em conta os fins da pena. Temos por acertado que o crime possui existência fenomenológica independentemente de suas consequências jurídicas. É o ilícito que, em sua representação ôntica, irá nos guiar pela construção de um sistema penal antropologicamente comprometido. Nessa senda, o conceito material de crime econômico ganhará autonomia e fundamentação nos segmentos em que a mediação institucional da vulnerabilidade do homem frente os fluxos financeiros revele-se carente de proteção jurídico-penal. Nossa proposta é construirmos um bem jurídico materialmente singular para o direito penal econômico; um bem jurídico que não se submeta a exigências centrífugas ou centrípetas variáveis segundo a

qualidade do autor ou a dimensão de vítimas afetadas pelo ilícito; um bem jurídico próprio e distinto das formas tradicionais de tutela penal do patrimônio individual ou corporativo, que já é desempenhada por crimes que não se inserem no horizonte cognitivo da *ordem econômica*. Para tanto, além de buscarmos o adensamento teórico do exato alcance do objeto da tutela, nossa preocupação também será direcionada ao isolamento analítico daquelas características especiais que podem conferir autonomia disciplinar a um direito penal econômico de fundamentação onto-atropológica. Só assim estaremos em condições de avaliarmos criticamente se o produto final de nossa obra encontra amparo constitucional para a sua configuração.

Passo seguinte será, nos capítulos subsequentes, colocar à prova nosso conceito de delito econômico frente à integralidade do sistema jurídico-penal. Pois não se poderá admitir qualquer serventia a um conceito material de crime econômico caso suas características especiais não se acomodem nos limites dogmático-liberais das teorias da norma, do delito e da pena. Para tanto, iremos selecionar alguns aspectos que reputamos convenientes para ilustrar formas especiais de relacionamento entre o conceito material que iremos propor, assim como as possibilidades dogmáticas por ele assumidas. A seleção é arbitrária e, em momento algum, pretende reduzir a importância de inúmeros outros problemas que também podem ser observados no sistema de direito penal econômico, mas que escapam dos limites de nossa pesquisa (pense-se, por exemplo, na eficácia espacial da norma econômica, na imputação objetiva e subjetiva da ofensa, nos problemas relacionados à culpabilidade nos delitos econômicos, no imenso catálogo de sanções etc.). O objetivo não é esgotar tudo o que de especial existe no direito penal econômico. Nossa dedicação a alguns pontos selecionados tem por propósito ir apenas até o que reputamos estritamente necessário para comprovar que a nossa hipótese inicial confirma-se enquanto tese.

CONCLUSÃO

À primeira vista, poderia parecer insustentável que o diálogo entre direito penal e economia fosse capaz de colaborar para a construção de um modelo de fundamentação e de limitação do poder punitivo sob uma perspectiva antropológica. Estamos acostumados a conviver com a crítica de que tal diálogo traria consigo o irrenunciável preço da instrumentalização do direito pela economia, uma legitimação de categorias jurídicas em atenção ao pragmatismo que permearia a ciência econômica. Tudo a evidenciar que tentativas de construção do saber teórico que levassem em conta qualquer tipo de leitura econômica do direito, especialmente do direito penal, conduziriam à perda da identidade liberal da ciência jurídica.

No entanto, se nos debruçarmos sobre as bases epistemológicas da *macroeconomia* contemporânea, veremos que a ciência econômica vem se construindo e legitimando para além de uma irrestrita obtenção de resultados práticos. Mesmo os economistas mais liberais já não se aventuram a teorizar ao sabor hegemônico da *invisible hand*. As crises econômicas das últimas décadas serviram de cenário histórico para que qualquer pretensão de garantia da economia de mercado já não abdique de proteção institucional à responsabilidade e à ética na política econômica. É certo que um economista, ao analisar programas assistenciais do Estado, possa estar mais preocupado com o benefício final de longo prazo que a estratégia produz na economia do que com parâmetros de justiça material a serem perseguidos na ação institucional. Sem embargo, é interessante perceber que, talvez pela primeira vez, valores como educação, saúde, sustentabilidade e transparência tenham definitivamente ingressado na pauta das ciências jurídica e econômica. O que nos autoriza a sustentar que, conquanto direito e economia possam ter fundamentos distintos, os meios e os fins de que se valem ambos os saberes teóricos podem ser convergentes. O sobredito receio de instrumentalização do direito, dessarte, já não mais se nos opõe: a interferência do Estado na economia - ora sob a preponderante regulação de fluxos econômicos privados, ora pela subsidiária intervenção direta em alguns segmentos do mercado - é um valor que a contemporaneidade já se encarregou de reconhecer hígido.

Da historicidade do Estado Democrático de Direito, portanto, aflora um novo horizonte cognitivo que não vê contradição alguma entre a aproximação teórica direito/economia e a raiz liberal que o fundamenta. A redução de incertezas, através do conhecimento e do respeito pelas *regras do jogo*, é um objetivo legítimo a ser alcançado pelo direito e, no dizer de DOUGLASS NORTH, também pela economia. O homem deve ocupar o epicentro do sistema jurídico. Essa é uma contingência – sem a qual o Estado Democrático de Direito deixaria de *ser* – que igualmente permeia o funcionamento atual das *instituições* encarregadas de regular a estabilidade das trocas econômicas. A realização do *homo oeconomicus*, assim, não vê disfunção alguma entre a proteção estatal do egoísmo imanente aos fluxos econômicos e da responsabilidade ético-social que também os condiciona. É como se, nos dias de hoje, a *invisible hand* tivesse o seu amplo raio de ação limitado por grilhões institucionais reconhecidos como legítimos tanto pelo direito quanto pela economia.

Se avançarmos ainda mais na análise metajurídica dos problemas econômicos, perceberemos que há uma relativa simetria nas estratégias adotadas por países de regime democrático para evitar que novas crises tornem a ocorrer. Prova disso é que a mais recente delas (crise dos *subprimes*, em 2009) afetou as bases fundamentais da maior e mais radical economia capitalista mundial, a dos EUA: controles e regulamentações do sistema financeiro, outrora impensáveis na economia americana – muito embora já observados em economias subdesenvolvidas, como a brasileira – foram inseridos na ampla reforma introduzida pelo FED em 2011. Até então, um banco poderia, com relativa liberdade, criar produtos financeiros ou conceder linhas de crédito a quem bem entendesse. Agora, sob o olhar de agências regulatórias, instituições financeiras americanas não mais dispõem de uma irrestrita autonomia para atingir seus propósitos estatutários. É a sinalização de que os tempos de neoliberalismo já se foram.

De nosso interesse, importa observar que crises econômicas em escala mundial trouxeram consigo a idealização de uma política econômica que, a despeito de sua identidade global, ainda preservam níveis razoáveis de soberania para cada país. É certo que México, Brasil, Inglaterra, Espanha e Japão, cada um à sua maneira, possuem ações concretas tendentes a controlar inflação, aumentar a renda *per capita*, administrar despesas e gastos públicos. No entanto, essas ações têm em comum o fato de que inflação baixa, câmbio flutuante e superávit primário sejam valores elementares de qualquer política econômica contemporânea que se pretenda inserir na lógica da economia de mercado sob o manto de um regime democrático.

Com tal colocação, muito longe estamos de aceitar que a economia mundializada desfile sobre um mar de rosas. É certo que há muito a ser corrigido para que níveis razoáveis de justiça material sejam alcançados. Porém, não temos razões para acreditar que propostas socialistas ortodoxas tenham condições de tornar as coisas menos dramáticas. Pelo contrário, a história já nos mostrou a bancarrota de políticas econômicas que, ao preço da supressão do livre comércio, preocupem-se exclusivamente com a igualdade material. Seria impossível catalogar todas as causas que conduziram a isso. Porém, é inegável que, dentre elas, a globalização tenha de ser considerada como um *fato* que dificulta sobremaneira qualquer tentativa estatal de supressão da liberdade, em toda a sua dimensão axiológica.

É inegável que a globalização tenha afetado a soberania do Estado. Mas seria inaceitável alardearmos, em tom catastrófico, a partir disso, que o Estado contemporâneo não goze de soberania alguma. Goza, e muito: uma rápida análise dos mais diversos programas assistenciais adotados por países capitalistas e democráticos comprova nossa asserção. Visto o problema sob ótica inversa, poderemos perceber que a variação da carga de prestatividade social assumida nacionalmente não elimina a exigência global de que essa mesma prestatividade tenha de ser perseguida. Tampouco estaremos autorizados a reconhecer que a volatilidade da política econômica contemporânea autorize-nos a antever que seria inviável um modelo de política *macroeconômica* que vá além das fronteiras nacionais. Tudo a corroborar a hipótese que se nos aventava viável: o modelo de Estado regulador é aquele que busca, através da equilibrada relação entre políticas de renda, monetária, fiscal, financeira, cambial e econômica (*stricto sensu*), o fino ajuste do convívio dialógico entre *welfare state* e *invisible hand*.

Eis a dimensão fenomenológica do que se pode compreender como *ordem econômica* na contemporaneidade. Eis o horizonte cognitivo cuja densidade já se nos aflora cognoscível. Somente uma postura jurídica avessa à “natureza das coisas” econômicas poderá seguir objetando a inviabilidade de um conceito de *ordem econômica* formulado para além das amarras de conjunturas políticas ou de cada ordenamento jurídico-constitucional. Com o passar do tempo, esse conceito de *ordem econômica* até poderá ser substituído por outro qualquer. No entanto, sendo a incerteza um valor imanente ao pensamento complexo, tal precariedade já não infirmará a metodologia a que nos propusemos observar. O diálogo entre direito e economia colabora para alcançarmos uma racionalidade metajurídica que servirá de alicerce para que a proteção institucional da *ordem econômica* seja fundamentada e limitada.

Uma *realidade* que almeja a tutela do Estado muito além do que dispõe cada ordenamento constitucional.

Nossa atenção esteve voltada, portanto, para a obtenção de uma “razão forte” capaz de nos conduzir à formulação de um saber sistemático e problemático. Quando afirmamos que o direito é uma ciência da razão prática, não desejamos avaliar a solução de casos jurídicos soprando casuística e aleatoriamente segundo as circunstâncias do objeto. Mas também não albergamos formulações que pretendam extrair da lógica formal-objetiva do próprio ordenamento jurídico, ou então de funções dos subsistemas sociais, os valores que fundamentarão a resposta institucional e sistemática para o caso concreto. Nossa construção vai muito além das amarras normativas ou funcionais que circundam o pensamento jurídico. Foi na formulação de FARIA COSTA que encontramos o ajuste epistemológico adequado à obtenção de repostas aos complexos problemas que, em nosso sentir, envolvem o direito penal econômico.

Construída sob a influência da filosofia de HEIDEGGER e da jusfilosofia de CASTANHEIRA NEVES, a proposta resgata a esquecida importância que a fenomenologia desempenha para a fundamentação da ciência jurídico-penal. Em verdade, vai muito além: denuncia o risco a que o direito ficará exposto caso prossiga dando às costas para o pensar filosoficamente. FARIA COSTA, voltando-se reflexivamente para a dimensão ôntica do homem enquanto ser-no-mundo, destaca que a existência do indivíduo fundamenta-se no *cuidado* que entrecruza a relação do “eu” para com os “outros”. O homem se relaciona socialmente na pressuposição de que os comportamentos sociais observem o *cuidado* para com os outros; pois, como um ser vulnerável, minha existência será negada sempre que as relações sociais mais elementares sejam afetadas com a produção de determinados *perigos*.

O direito fundamenta-se na tutela do *cuidado* que se desvela carente de proteção em sua dimensão ôntica. E, porque também está focado na significação fenomenológica do homem enquanto pessoa, será uma dimensão onto-*antropológica*. Portanto, a violação do *cuidado-de-perigo* perfaz o núcleo essencial do objeto do ilícito que fundamenta o direito penal. A pena recobra seu sentido apenas num segundo momento, enquanto resposta estatal que se justifica em atenção ao restabelecimento da relação primeva de cuidado que restou violada. É o objeto do ilícito, e não os fins da pena, que fundamenta o direito penal.

É fascinante como o arquétipo de FARIA COSTA proporciona a redução da complexidade dos problemas contemporâneos do direito penal tradicional. A realocação do homem no

epicentro do sistema jurídico, justificada através da lupa fenomenológica do *cuidado-de-perigo* carente de proteção institucional, irá resgatar o significado possível do passado-presente do Estado Democrático de Direito que prossegue hígido em tempos de globalização. Essa releitura da fundamentação e dos limites do direito penal à luz da historicidade do Estado contemporâneo proporcionará um notável avanço teórico-dogmático para a compreensão e a racionalização dos problemas atinentes à estrutura da norma penal, do delito e de suas consequências jurídicas. Para além disso, o modelo assumirá uma valia redobrada caso aproximado das novas formas de tutela penal, consagradas principalmente no segmento que se convencionou denominar direito penal *secundário*. Nosso objeto de estudo foi selecionado a partir de um recorte específico dessa nova dimensão contemporânea do poder punitivo: o direito penal econômico.

Da incursão fenomenológica no nosso objeto de estudo resulta que a proteção institucional da economia seja, hoje, um axioma inquestionável. Pelas razões que expusemos principalmente no Capítulo 1 da pesquisa, ao Estado não é mais dado o conforto da inércia frente as trocas econômicas, porém igualmente lhe é vedado conduzi-las pessoalmente com mão-de-ferro. Não foi o direito que implementou o modelo de Estado regulatório. Em verdade, uma relação dialógica levou a economia a convocar o ordenamento jurídico a prestar-lhe auxílio. Se verificarmos que essa carência de tutela verifica-se porque a fluidez e a velocidade dos fluxos econômicos globais contribuem para o surgimento de novos tipos de *cuidado-de-perigo*, então já estaremos em condições de obter, exatamente a partir desse contexto, uma noção material e original de bem jurídico protegido. Ou, para sermos ainda mais claros: a relação fenomenológica entre direito e economia fornece-nos o horizonte cognitivo a partir do qual nos é dada a possibilidade de construirmos um conceito material de crime econômico.

Para tanto, conforme ressaltamos ao longo do Capítulo 2, teremos de resgatar o que de mais elementar se observa na relação primeva de *cuidado*: a proteção institucional contra os novos *perigos*, em tempos de economia global, prossegue fundamentada no irrenunciável caráter antropocêntrico da relação do “eu” para com os “outros”. É inadmissível, portanto, aceitarmos que segmentos específicos da economia de mercado possam ser juridicamente protegidos enquanto valores em si, abstratamente divorciados da importância que representam para a realização do homem enquanto pessoa. Para sermos ainda mais rigorosos, revelar-se-á impensável ao fundamento *onto-antropológico* do direito penal econômico qualquer tentativa de construção teórica do conceito de *ordem econômica* que não leve em conta a nota

humanitária de trocas econômicas que, potencialmente violadoras do *cuidado-de-perigo*, afloram dignas de proteção e merecedoras de pena.

A estrutura analítica desse bem jurídico, sob essa forma especial de ver a “natureza das coisas” econômicas, já não poderá ser obtida a partir da singela concepção de ilícito focalizada em ofensas patrimoniais individuais. Furtos e estelionatos caracterizam violações de *cuidado-de-perigo* que incidem diretamente em relações individuais horizontais e simétricas. Mas não é sobre esse tipo de relação que se debruça a proteção institucional da economia.

Não há novidade alguma nisso. Já no século XIX tínhamos notícia de que o Estado vinha sendo conclamado a controlar a liberdade de transações entre particulares a fim de que o preço do produto ou do serviço adquirido efetivamente seguisse a lógica do mercado (concorrência). Em relação aos dias de hoje, quer-nos parecer que essa forma peculiar de proteção, em tempos de Estado regulador, foi modificada qualitativa e quantitativamente: o que substitui a identidade patrimonial pela econômica é a estratégia que legitima o Estado a se imiscuir nessa relação. O interesse pessoal horizontalizado em uma troca patrimonial entre duas pessoas (físicas e/ou jurídicas, inclusive alguns entes públicos) passa a conviver, em alguns segmentos, com o interesse público que verticaliza a proteção até o vértice ocupado pela *instituição* competente para tanto. O bem jurídico protegido já não recai exclusivamente sobre o *cuidado-de-perigo* em sua dimensão horizontal, senão também em violações à proteção verticalizada que o Estado exerce sobre relações que, na contemporaneidade, assumem uma feição econômica.

Por tal razão é que não podemos aceitar, sob nossa ótica restritiva do conceito material de crime econômico, que a tutela da *ordem econômica*, conforme sustenta TIEDEMANN, seja desempenhada também através de tipos legais patrimoniais – a despeito de, em alguns casos concretos, a afetação resultante assumir uma dimensão fática supraindividual. O que importa é a compatibilidade axiológico-normativa do bem jurídico com o tipo de proteção materialmente requerida (*ordem econômica*), e não eventuais efeitos fáticos secundários que decorrem de delitos de afetação individual (*patrimônio*). Um crime falimentar não caracteriza um delito econômico porque a ofensa atinge patrimônios individuais – conquanto possa reflexamente afetar uma coletividade que vai além dos sócios e de seus credores. Porém, se a bancarrota for fraudulentamente provocada no âmbito de uma instituição financeira, então já estaremos falando de uma violação que ofende a mediação regulatória do Estado – a despeito da possibilidade de, reflexamente, patrimônios serem individualmente afetados.

Mas não será essa mediação, em si, o objeto que assumirá dignidade penal. O Estado regulador só se fundamenta, enquanto Estado de Direito historicamente datado, na condição de que o controle institucional tenha por propósito final e irrenunciável a realização do homem enquanto pessoa. O que nos autoriza a reconhecer que a dimensão *vertical* (o cuidado do “eu” para com as instituições fomentadoras do exercício ativo do poder, especialmente o Estado) não subsiste fenomenologicamente com autonomia frente a dimensão *horizontal* do *cuidado-de-perigo* (o cuidado do “eu” para com os outros que se encontram no mesmo segmento). Obviamente que, em crimes econômicos, nem sempre a constatação concreta dessa afetação humana seja facilmente diagnosticável. Porém, a referida complexidade está a nos indicar a redobrada precaução que as agências penais, inclusive as instâncias legislativas, terão de observar quando examinam fatos potencialmente violadores à *ordem econômica*. Esse conceito material de delito econômico se compatibiliza, portanto, com a função legitimadora e crítica que dele se espera.

É em atenção ao núcleo antropológico que a característica *supraindividual* do bem jurídico protegido pelos crimes econômicos se soma a todas as demais peculiaridades referidas no Capítulo 2. Estamos diante de uma proteção *polissêmica* (o desvalor ético-social da ofensa é reconhecido apenas em determinados segmentos profissionais ou do mercado), *promocional* (a tutela pode sensibilizar ou densificar a consciência ético-social em relação a algumas práticas de mercado), *mutável* (a volatilidade é um traço imanente à ordem econômica) e *instrumental* (é na política econômica que encontraremos o fundamento e o limite da intervenção penal econômica).

Todas essas características apontam para a confirmação da autonomia disciplinar do direito penal econômico. Trata-se, porém, na linha do pensamento de FARIA COSTA, de uma autonomia singela, tênue, que encontra sua racionalidade material apenas nos estreitos limites da base principiológica do direito penal nuclear. E assim tem de ser porque o respeito aos princípios gerais do direito penal, em qualquer forma de intervenção do poder punitivo, ainda segue hígida na identidade liberal que o Estado contemporâneo inexoravelmente carrega. O direito penal econômico, portanto, muito antes de representar uma propalada ruptura paradigmática, uma segunda velocidade do *jus puniendi*, é apenas um recorte específico da intervenção penal contemporânea que, a despeito de suas especiais características, prossegue em condições de se acomodar nos contornos dogmáticos do direito penal. E exatamente por assumir essa dimensão é que sua legitimidade constitucional se nos apresenta viável.

A inquietação teórica que nos acometeu após alcançarmos tal resultado obrigou-nos à comprovação de que o conceito material proposto poderia, efetivamente, ajustar-se à fundamentação antropocêntrica nas três grandezas dogmáticas do direito penal: a norma, o delito e a pena. Avançarmos a tanto seria o caminho exigido para atestarmos que o referencial teórico proposto estaria em condições de confirmar a hipótese inicial de nossa pesquisa: o diálogo fenomenológico entre economia e direito penal é o acertado caminho para construirmos um conceito material de crime econômico compatível com o fundamento antropológico que deve permear qualquer segmento de proteção penal.

No Capítulo 3, resgatamos o passado-presente da leitura liberal que a eficácia do princípio da legalidade assume num Estado Democrático de Direito. Propusemos, no entanto, que a construção de um modelo comprometido com o respeito à reserva de lei não se legitima em atenção aos fins preventivos da sanção penal. Também o *nullum crimen nulla poena sine lege*, assim como todos os seus corolários lógicos, tem suas bases fincadas no fundamento *onto-antropológico* do direito penal: a exigência do tipo legal encontra sua razão histórica na necessidade, ainda hoje vigente, de o homem estar protegido frente o Estado; porém, igualmente se legitima enquanto instrumento jurídico de reafirmação institucional de proteção contra violações do *cuidado-de-perigo* com dignidade penal. Essa dupla face (fundamentadora e limitadora) da reserva de lei irá orientar a solução de todos os problemas relacionados à teoria geral da norma penal.

Selecionamos, para a checagem teórica, o recorte da eficácia temporal da norma penal econômica. A mutabilidade e a instrumentalidade peculiares ao direito penal econômico afetam significativamente a técnica legislativa do tipo legal. De modo que os problemas de sucessão de leis penais no tempo parecem assumir uma redobrada dificuldade: para acomodar-se às demandas variáveis de proteção, o tipo legal tende a abrir-se para regulamentações administrativas que, de sua vez, modificam-se com velocidade ímpar a fim de compatibilizar a proteção da norma com as novas carências de tutela. Se bem observarmos a distinção entre volatilidade *ordinária* e *extraordinária* da ordem econômica, perceberemos que o custo a ser arcado pelo direito penal econômico – caso pretenda respeitar os limites constitucionais do *jus puniendi* – é o de que as mudanças benéficas na lei penal complementadora terão de ordinariamente retroagir a fatos pretéritos. Apenas nos casos de crises muito singulares é que a regulamentação econômica, ao preencher o tipo legal, poderá ficar sujeita ao estatuto jurídico das normas excepcionais ou temporárias. É dizer: essa mesma excepcionalidade é que autoriza, no segmento tradicional do direito penal, a incidência do art.

3º do CP. Confirma-se, em suma, que, nos delitos econômicos, os problemas de direito intertemporal seguem, em linhas gerais, a mesma base principiológica dos delitos clássicos.

A nota peculiar da técnica legislativa prefaciou o cotejo teórico entre o conceito material aqui proposto e a teoria do delito econômico (Capítulo 4). A começar pela função possível que o tipo legal pode desempenhar enquanto tipo de garantia: se a norma penal econômica abre-se para o ilícito administrativo pressuposto de dimensão variável, seria possível adequarmos o esquema normativo de proteção à exigência de taxatividade da lei penal?

Esse foi um questionamento que se descortinou para muito além dos limites teóricos dos delitos econômicos. É igualmente oponível mesmo em relação às formas tradicionais de criminalidade. Uma resposta satisfatória, no particular, obrigou-nos à revisão crítica dos fundamentos do princípio da taxatividade: caso aceitemos a linear promessa (própria do pensamento moderno) de que o tipo legal deve justificar-se enquanto meio de motivação de comportamentos sociais, então a função de garantia já não desempenhará uma eficácia satisfatória sequer em relação ao núcleo rígido do direito penal. Pois a literalidade dos tipos penais, especialmente nos casos em que o desvalor ético-social não seja perfeitamente cognoscível, não nos fornece condições semânticas ordinariamente seguras de sua abrangência (o que caracteriza, por exemplo, “motivo torpe”?).

Entretanto, se avançarmos – como reputamos conveniente – para a visão de que, conquanto o tipo legal possa eventualmente orientar comportamentos, seu fundamento desloca-se, em vez disso, para a contenção de incidência discricionária do poder punitivo, então já não veremos disfunção alguma no reconhecimento de que normas penais de abertura semântica – especialmente as normas penais em branco – possam ser legítimas. O princípio da taxatividade, nesse sentido, será respeitado sempre que o significado ético-social do objeto do ilícito avoque, a partir da unidade do ordenamento jurídico, a máxima vinculação normativa para a atuação das agências penais. Por mais paradoxal que possa parecer, os tipos legais dos delitos econômicos resgatam sua condição mínima de taxatividade na técnica do reenvio normativo, pois o poder punitivo só poderá incidir a partir dos limites do ilícito administrativo que é pressuposto à norma penal. A indeterminação e a indeterminabilidade do que seja “motivo torpe”, sob essa ótica diversa de observar o problema, seguirá com a pecha da inconstitucionalidade. Porém, o mesmo não poderá ser dito caso seja razoavelmente determinável, pela fundamentação judicial, o que se pode considerar “fato relevante” nos limites do que a regulamentação do mercado de capitais prevê. O conceito que propusemos

para a *definição integral do ilícito* tem o propósito de reafirmar o passado-presente de um homem enquanto pessoa cuja significação só se mantém hígida quando juridicamente protegido contra a incidência desregrada das agências penais. O tipo legal tem a função de garantia exatamente porque a atuação discricionária do Estado igualmente viola a relação primeva de *cuidado-de-perigo*.

Logo em seguida, ainda no Capítulo 4, realocamos essa tênue autonomia disciplinar frente um dos mais intrincados problemas do direito penal contemporâneo: a relação entre os deveres de *compliance* e a omissão imprópria. Este segmento de imputação do tipo tem conduzido parcela significativa da doutrina para a ideia de uma ruptura paradigmática corporificada nos delitos econômicos. Pensamos, sem embargo, que essa é uma solução que não se sustenta.

A possibilidade e o dever de agir que justificam a posição de *garantidor* perfazem uma convenção dogmático-jurídica que se aplica a delitos de resultado. Nesse caso, a incidência da base principiológica do direito penal nuclear nos delitos econômicos compele-nos a aceitar que uma obrigação legal de proteção ou de cuidado à *ordem econômica* também poderá, sob uma premissa jurídico-formal, perfazer o dever de *garantidor*. Os *deveres de compliance* projetam seus efeitos no segmento dos delitos econômicos, mas não a ponto de modificar substancialmente os esquemas dogmáticos tradicionais de imputação de responsabilidade (lembre-se do conceito normativo de *autor encontrado*, proposto por THOMAS ROTSCH). A inobservância do *dever de compliance*, conquanto possa satisfazer a exigência do tipo legal, longe, muito longe estará de, *ipso facto*, presumir a imputação do tipo. Possibilidade técnica e fática de agir, dever de agir que se materializa axiologicamente na proteção do bem jurídico penal, legitimidade constitucional do dever e imputação subjetiva da ofensa são apenas algumas das demais contingências dogmáticas que, à semelhança do que ocorre com o núcleo rígido do direito penal, também deverão repercutir na criminalidade econômica. A categoria dos deveres de *compliance* é uma inegável inovação jurídica. Mas o diálogo possível dessa nova categoria com o estatuto dogmático da omissão imprópria (art. 13, § 2º, do CP) está muito aquém de amparar uma ruptura paradigmática.

O derradeiro segmento da teoria do delito que nos despertou atenção para colocarmos nossa hipótese à prova esteve direcionado, no Capítulo 4, para a aferição de compatibilidade entre o conceito material de crime econômico e a ofensividade que subjaz no tipo de ilícito. Principalmente da doutrina italiana colhe-se a lição de que a construção dos tipos legais e a aplicação judicial do esquema normativo devem observar a dimensão constitucional do

princípio da ofensividade. A noção de crime enquanto ofensa a bem jurídico exige que os delitos de dano-violação e de perigo-violação (abstrato e concreto), cada um à sua maneira, só se materializem no alcance da imputação do tipo no caso de a conduta projetar-se sobre o raio de proteção jurídica do objeto do ilícito. Mesmo os crimes de perigo abstrato, segundo lição de FABIO D'AVILA, acomodam-se às contingências do princípio da ofensividade: o desvalor do resultado, neste caso, pressupõe a possibilidade de um perigo não-insignificante em uma perspectiva *ex ante*. É o desvalor do resultado, portanto, ocupando posição central na imputação do tipo de ilícito.

Assim também ocorrerá com os delitos econômicos. O esquema normativo dessa forma especial de tutela traz consigo um redobrado valor instrumental do tipo legal frente o tipo de ilícito. Isso porque a competência para a delimitação do nível mínimo de ilicitude da conduta está a cargo das agências regulatórias, cujos atos normativos devem vincular o campo de atuação das agências penais. Essa visão instrumental do tipo de ilícito econômico é a solução ajustada para o controle da atuação discricionária do *jus puniendi*. Tal circunstância, somada à característica supraindividual do bem jurídico, induz a técnica legislativa a conferir primazia ao perigo/violação como principal recurso de tutela no direito penal econômico.

Aumenta consideravelmente, com isso, a responsabilidade legislativa e judicial pela observância do conceito material de crime econômico: um bem jurídico mal compreendido, ou então encarado sob a ótica da pluriofensividade, traz consigo a exagerada ampliação do raio de proteção jurídica a recair sobre o objeto do ilícito, diminuindo, conseqüentemente, a incidência racional e controlável do poder punitivo. Contudo, se bem compreendermos o que, no fim das contas, representa o bem jurídico *ordem econômica* (e suas respectivas derivações: ordem monetária, ordem fiscal, ordem financeira, ordem cambial e ordem econômica *stricto sensu*), então teremos condições de filtrar, com redobrado rigor crítico, a intervenção penal apenas nos casos em que o tipo de ilícito econômico seja substancialmente afetado. Não há qualquer dificuldade em reconhecermos legítima a tutela penal econômica sob o esquema normativo do perigo abstrato em casos particularmente relevantes. Porém, o desvalor do resultado, em hipóteses tais, só é alcançado pelo ilícito típico em se verificando, mediante um juízo *ex ante*, a possibilidade de afetação não-insignificante do bem jurídico. Mais uma demonstração, portanto, de que a característica peculiar do direito penal econômico não o incompatibiliza com a matriz principiológica antropocêntrica do direito penal tradicional.

Após comprovarmos que a teoria da norma e do delito econômico, sob a perspectiva *onto-antropológica* que ilumina o nosso percurso, está em sintonia com a raiz liberal do

direito penal, vimo-nos diante da necessidade de averiguarmos se, no fim das contas, a sanção penal possui, nos crimes econômicos, um fundamento próprio e diverso das demais formas de criminalidade. Parte da doutrina, observando a condição especial do sujeito ativo ou então as peculiaridades do modo de execução destes delitos, sustenta que a carga de prevenção geral e especial que deve recair sobre a pena estaria apontando para uma fundamentação diferenciada no segmento dos delitos econômicos.

Em nosso sentir, nem o direito penal, tampouco a pena, podem legitimar-se a partir de perspectivas prevencionistas. Buscar-se a intimidação ou a estabilização normativa a partir da imposição de uma sanção ao criminoso traz consigo o inevitável preço da instrumentalização do homem para a obtenção de fins que não lhe dizem respeito. De outro lado, pretender-se impor sanções específicas pedagógicas de modo a corrigir a peculiar condição do autor do delito econômico conduz à moralização do direito penal, à subscrição de um modelo de direito penal do autor. A pena não se sustenta a partir de fins preventivos, notadamente em delitos econômicos, que, com frequência, provocam sentimentos irracionais de “socialismo tardio” na distribuição do poder punitivo.

Pensamos que o irrestrito respeito pela posição central do homem no sistema jurídico-penal só pode nos autorizar à busca de uma missão retribucionista da pena. Em verdade, neoretribucionista. A pena está focalizada no passado, pois é o instrumento de que dispõe o Estado para reafirmar que a relação do cuidado-de-perigo era um valor hígido ao tempo da violação. É a gravidade da ofensa, em atenção à culpa pessoal, que fundamentará e limitará a pena justa. Posição social privilegiada do autor, requintado modo de execução, motivação egoísta na prática do delito e outros fatores comumente explorados por perspectivas prevencionistas deixam de ter pertinência no sistema de sancionamento do direito penal econômico. Pena grave em retribuição a ofensas graves; penas leves em contrapartida a tênues violações. Inexiste, pois, um fundamento próprio da pena em se tratando de delitos econômicos.

É necessário observar, contudo, que não estamos avalizando, com tal posicionamento, uma concepção agnóstica da pena. O que nos distancia desse modo peculiar de análise do fenômeno penológico é que o *fato da pena*, exatamente porque amalgamado à história da humanidade, não deixa de compensar a irracionalidade de sua distribuição com, queiramos ou não, a racionalidade de sua existência. É exatamente nessa *razão forte* de ver as coisas que radica o fracasso de concepções abolicionistas. E também por isso que, por mais dolorosa que seja a conclusão, a pena desempenha, sim, uma função positiva no meio social. O fato de a

humanidade não ter encontrado uma resposta institucional mais adequada que a pena (especialmente, a de prisão) é o diagnóstico fenomenológico de que nossa identidade cultural está irremediavelmente associada a ela. Em momento algum essa conclusão exclui a possibilidade de crítica ao sistema de penas de um modelo jurídico determinado.

É interessante notar o horizonte que se abre a partir desse modo peculiar de encarar o fundamento das consequências jurídicas do delito. Descortina-se um amplo espaço para que a perequação interna e externa das penas nos delitos econômicos seja submetida à crítica. Se a ordem tributária, *v.g.*, possui um desvalor de afetação unitário frente o ordenamento jurídico, violações de *cuidado-de-perigo* de dimensão fenomenológica semelhante não se podem submeter a sanções penais diversas, ou significativamente diversas. A busca pela pena justa, em atenção ao fim retribucionista, leva-nos ao reconhecimento da inconstitucionalidade, por exemplo, da pena prevista para o delito de apropriação indébita previdenciária (2 a 5 anos – art. 168-A do CP), se comparada com as demais formas de apropriação indébita fiscal (6 meses a 2 anos – art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90).

Demais disso, caso atentemos para o fato de que o fundamento das penas criminais orienta-se principalmente pela retribuição justa da violação, ao passo que a eficácia reparatória (em que pese também possa ser perseguida por algumas penas criminais) seja a missão primordialmente assumida por outros ramos do ordenamento jurídico (que eventualmente também impõem sanções com coloração retributiva), então teremos condições de avaliar os casos de mais de uma sanção materialmente buscar retribuir a gravidade do fato, gerando uma punição em cascata, excessiva e desproporcional. Pois, se mais de um ramo do ordenamento jurídico impuser sanções de igual natureza ao mesmo ilícito, então estaremos diante de uma flagrante ofensa ao princípio do *non bis in idem* material.

Por fim, o objetivo neoretribucionista da pena recomenda que a prevenção de sobreposição de sanções (formalmente diversas, porém materialmente idênticas) também se faça acompanhar da distribuição harmônica de processos de natureza diversa que eventualmente se ocupem do mesmo ilícito (*non bis in idem* processual). Trata-se de tema pouco debatido na doutrina e jurisprudência pátrias, que frequentemente lançam mão de uma superficial aproximação com o princípio da independência das instâncias para legitimar a conclusão de que os processos poderiam aceitar decisões contraditórias. Em se tratando de crimes fiscais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal encaminhou-se para contingenciar a instauração do processo penal à sorte do processo administrativo fiscal (Súmula Vinculante nº 24). Ambas as posturas são, em nosso sentir, equivocadas: o direito

penal econômico, por laborar sobre um ilícito qualificado em relação às demais formas jurídicas de proteção, confere uma condição de prejudicialidade ao processo penal em relação a outras formas de procedimento, que teriam de ser sobrestados até que a questão penal fosse dirimida. Essa é uma solução processual que se coaduna com o fundamento neoretribucionista, porquanto a imposição de uma pena criminal poderá revelar desnecessária qualquer outra sanção que possua materialmente o mesmo sentido.

Por todas essas razões, pode-se, agora, definitivamente reconhecer que a leitura do direito penal econômico sob uma fundamentação *onto-antropológica* é o acertado caminho para que resgatemos a posição central do homem na estrutura jurídico-dogmática da norma, do delito e da pena.

BIBLIOGRAFIA

- ABANTO VÁSQUEZ, Manuel A. 'El principio de certeza en las leyes penales en blanco: especial referencia a los delitos económicos'. In *Revista Peruana de Ciencias Penales*, Lima, fascículo 9, 1999, pp. 13-34.
- ACHENBACH, Hans. 'Anotaciones sobre la Evolución del Derecho Penal Económico en Alemania'. In MIR PUIG, Santiago *et al.* *Estudios de Derecho Penal Económico*. Caracas: Livrosca, 2002, pp. 23-44.
- AFTALIÓN, Enrique. 'El bien jurídico tutelado por el derecho penal económico'. In *RCP*, Santiago de Chile, vol. 25, mayo/ago, 1966, pp. 79-91.
- ALBANI, Antonio Pecoraro. 'Riserva di Legge – Regolamento Norma Penale in Bianco'. In *RIDPP*. Milano: Giuffrè, 1959, pp. 762-828.
- ALBROW, Martin. *The Global Age: State and Society Beyond Modernity*. Stanford : Stanford University, 1997.
- ANDERSON, Perry. 'Balanço do Neoliberalismo'. In SADER, Emir; GENTILI, PABLO. *Pós-neoliberalismo: as Políticas Sociais e o Estado Democrático*. 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, pp. 9-23.
- ANDRADE, Adriana; ROSSETTI, José Paschoal. *Governança Corporativa: Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- ANDRADE, João da Costa. 'O Erro sobre a proibição e a problemática da legitimação em Direito Penal (Elemento diferenciador entre o Direito Penal Económico e Direito Penal da Justiça)'. In FARIA COSTA, José de [org]. *Temas de Direito Penal Económico*. Coimbra: Coimbra, 2005, pp. 9-64.
- ANDRADE, Vera Regina. *A Ilusão da Segurança Jurídica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- ARROYO ZAPATERO, Luis. 'Principio de legalidad y reserva de ley en materia penal'. In *Revista Española de Derecho Constitucional*. Madrid: CEPC, mayo/agosto de 1983, nº 8, pp. 19-20.
- _____. 'Derecho penal económico y constitución'. In *Revista Penal*, Barcelona: Praxis, vol. 1, ene./1998, pp. 1-15.
- ARZÚA, Enrique Cury. 'Contribución al Estudio de las Leyes Penales en Blanco'. In *Derecho Penal y Criminología*, Universidad Externado de Colombia, 1978, nº 4, vol. I, pp. 7-26.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. 'Sociedade da Informação e Mundo Globalizado'. In *Globalização e Direito*. Boletim da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra: Coimbra, 2003, pp. 163-179.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios*. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- BACIGALUPO, Enrique. *Derecho Penal. Parte General*. 2 ed. Buenos Aires: Hammurabi, 1999.

- _____. 'Hacia un Derecho Penal Económico de la Unión Europea'. In BACIGALUPO, Enrique [org]. *Derecho Penal Económico*. Buenos Aires: Hammurabi, 2005, pp. 503-521.
- _____. 'La posición de garante en el ejercicio de funciones de vigilancia en el ámbito empresarial'. In BACIGALUPO, Enrique [org]. *Curso de Derecho Penal Económico*. 2 ed. Madrid: Marcial Pons, 2005, pp. 177-201.
- BACIGALUPO, Silvina. 'Cuestiones específicas de la participación en derecho penal económico'. In *Más Derecho: Revista de Ciencias Jurídicas*. Buenos Aires, fascículo 2, 2001, pp. 145-158.
- BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Lavagem de Dinheiro – Aspectos Penais e Processuais Penais*. São Paulo: RT, 2012.
- BAJO FERNÁNDEZ, Miguel. 'El Derecho Penal Económico. Un Estudio de Derecho Positivo Español'. In *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*. Madrid, vol. 26, fasc. 1, ene-abr/1973, pp. 91-139.
- _____. 'Derecho penal económico: desarrollo económico, protección penal y cuestiones político-criminales'. In *EMF*, Madrid, fascículo 1, 1994, pp. 823-842.
- _____. 'Concepto y Contenido del Derecho Penal Económico'. In MIR PUIG, Santiago *et al.* *Estudios de Derecho Penal Económico*. Caracas: Livrosca, 2002, pp. 3-21.
- _____. 'La Delincuencia Económica desde el Punto de Vista Criminológico'. In VV. AA. *Nuevas Tendencias del Derecho Penal Económico y de la Empresa*. Lima: Ara, 2005, pp. 21-55.
- _____; BACIGALUPO, Silvina. *Delitos Tributarios y Previsionales*. Buenos Aires: Hammurabi, 2000.
- _____; _____. *Derecho Penal Económico*. Madrid: Centro de Estudios Ramón Areces, 2001.
- BARATTA, Alessandro. 'Principi del Diritto Penale Minimo: per una Teoria dei Diritto Umani come Oggetti e Limiti della Legge Penale'. In *DDDP*. Milano: Edizioni Scientifiche Italiane, vol. 3, set-dic/1985, pp. 444-467.
- _____. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 2 ed. Rio : Freitas Bastos, 1999.
- BARJA DE QUIROGA, Jacobo López. 'El Abuso de Información Privilegiada'. In BACIGALUPO, Enrique [org]. *Curso de Derecho Penal Económico*. 2 ed. Madrid/Barcelona: Marcial Pons, 2005, pp. 335-368.
- BARROS, Marco Antônio de. *Lavagem de Dinheiro*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.
- BATTAGLINI, Giulio. 'Il Luogo e il Tempo del Comesso Reato'. In *Rivista Italiana di Diritto Penale*. Padova: CEDAM, 1929, pp. 805-810.
- BAUDRILLARD, Jean. *A Ilusão do Fim ou a Greve dos Acontecimentos*. Trad. por Manuela Torres. Lisboa: Terramar, 1992.

- BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Trad. por Mauro Gama e Cláudia Gama. Rio: Jorge Zahar, 1998.
- _____. *Globalização: as Consequências Humanas*. Trad. por Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- _____. *Modernidade Líquida*. Trad. por Plínio Dentzien. Rio: Jorge Zahar, 2001.
- BAUMER, Franklin. *O Pensamento Europeu Moderno*. Trad. por Maria Albery. Lisboa: Edições 70, 1977, vol. I (séculos XVII e XVIII).
- _____. *O Pensamento Europeu Moderno*. Trad. por Maria Albery. Lisboa: Edições 70, 1977, vol. II (séculos XIX e XX).
- BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. Trad. por Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BECK, Ulrich. 'Viver a própria vida num mundo em fuga'. In HUTTON, Will; GIDDENS, Anthony [org]. *No Limite da Racionalidade: convivendo com o capitalismo global*. Rio/São Paulo: Record, 2004, pp. 235-248.
- BELEZA, Teresa Pizarro; COSTA PINTO, Frederico de Lacerda da. *O Regime Legal do Erro e as Normas Penais em Branco*. Coimbra: Almedina, 2001.
- BELING, Ernst Von. *Esquema de Derecho Penal. La Doctrina del Delito-Tipo*. Trad. por Sebastián Soler. Buenos Aires: El Foro, 2002.
- BENTHAM, Jeremy. *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*. [s.t.] São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- BERGALLI, Roberto. 'Criminología del 'White-Collar Crime': forma-estado y processo de concentración económica'. In: *EPC*, Santiago de Compostella: USC, 1984, VII, pp. 27-69
- _____. 'Criminalidad económico-social: una digresión sobre la topología del discurso jurídico-penal'. In *ADPCP*, Madrid, vol. 39, ene./abr., 1986, pp. 59-73.
- BERGSON, Henri. *A Evolução criadora*. [s.t.] Rio : Delta, 1964.
- BERNASCONI, Costanza. 'L'Influenza del Diritto Comunitario sulle Tecniche di Costruzione della Fattispecie Penale'. In *L'Indice Penale*. Padova: CEDAM, 1996, pp. 451-473.
- BERNSTEIN, Peter L. *Desafio aos Deuses e a Fascinante História do Risco*. Trad. por Ivo Koritowski. Rio: Campus, 1997.
- BHABHA, Homi K. *O Local da Cultura*. Trad. por Myriam Ávila. Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, vol. 1.
- BLANCHARD, Olivier. *Macroeconomia*. 5 ed. Trad. por Luciana do Amaral Teixeira. São Paulo: Pearson, 2011.

- BLANCO CORDERO, Isidoro. *El Delito de Blanqueo de Capitales*. 2. ed. Pamplona: Aranzadi, 2002.
- BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. *Escritos sobre Derechos Fundamentales*. Trad. por Juan Luis Requejo Pagés y Ignacio Menéndez. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 1993.
- BORINSKY, Mariano. *Derecho Penal Económico y de la Empresa*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2004.
- BRANSON, William H. *Macroeconomia: Teoría e Práctica*. 2 ed. Trad. Por Helena Patacão. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.
- BRICOLA, Franco. *La Discrezionalità nel Diritto Penale (Nozione e Aspetti Costituzionali)*. Milano: Giuffrè, 1965, vol. 1.
- _____. 'Legalità e Crisi: l'articolo 25 comma secondo della Costituzione rivisitato alla fine degli anni '70'. In *Questione Criminale*, Milano, 1980, pp. 179-251.
- _____. 'Rapporti tra dommatica e politica criminale'. In *RIDPP*, Milano: Giuffrè, 1988, vol. 31, pp. 3-35.
- _____. 'Il diritto penale del mercato finanziario'. In AA.VV., *Mercato Finanziario e Disciplina Penale*. Milano: Giuffrè, 1993.
- _____. 'Teoria Generale del Reato'. In *Scritti di Diritto Penale*. Milano: Giuffrè, 1997, vol. I, pp. 541-807.
- BUSATO, Paulo César. *Direito Penal*. Atlas: São Paulo, 2013.
- BUSTOS RAMÍREZ, Juan J.; HORMAZÁBAL MALARÈE, Hernán. *Lecciones de Derecho Penal*. Madrid: Trotta, 1997, vol. 1.
- BUTTI, Luciano. 'Giurisprudenza della Cassazione e disciplina dell'inquinamento idrico dalla legge Merli al d.lgs. n. 152/1999'. In *RTDPE*, Padova: CEDAM, vol. 13, fasc. 1-2, gen-giu/2000, 251-263.
- CABRAL DE MONCADA, Luís S. *Direito Económico*. 5 ed. Coimbra: Coimbra, 2007.
- CAEIRO, Pedro. *Sobre a Natureza dos Crimes Falimentares (O património, a falência, a sua incriminação e a reforma dela)*. Coimbra: Coimbra, 2003.
- _____. 'A Consunção do Branqueamento pelo Facto Precedente'. In *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, nº 100, pp. 187-222.
- _____. *Fundamento, Conteúdo e Limites da Jurisdição Penal do Estado – O caso Português*. Wolters/Coimbra: Coimbra, 2010.
- CALABRIA, Arianna. 'Delitti Naturali, Delitti Artificiali ed Ignoranza della Legge Penale'. In *L'Indice Penale*. Padova: CEDAM, 1991, pp. 35-66.

- CALDAS, Luís Felipe. 'Território e Espaço em Direito Penal Económico – Novos temas e Novos Azimutes'. In FARIA COSTA, José de [org]. *Temas de Direito Penal Económico*. Coimbra: Coimbra, 2005, pp. 65-145.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos Fundamentais e Direitos Privado*. Trad. por Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2003.
- CANAS, Vitalino. *O Crime de Branqueamento: Regime de Prevenção e de Repressão*. Coimbra: Almedina, 2004.
- CANCLINI, Néstor García. *Culturas Híbridas*. Trad. por Ana Regina Lessa e Heloísa Pezza Cintrão. São Paulo: EDUSP, 1998.
- CANEVACCI, Massimo. *Sincretismos. Uma Exploração das Híbridagens Culturais*. Trad. por Roberta Barni. São Paulo: Nobel, 1996.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas*. 2 ed. Coimbra: Coimbra, 2001.
- CAPRASECCA, Valentina. 'La responsabilità dei vertici del gruppo per i reati commessi nelle società controllate'. In SIRACUSANO, Plácido [org]. *Scritti di Diritto Penale Dell'Economia*. Torino: Giappichelli, 2007.
- CARO CORIA, Dino Carlos. 'El principio de ne bis in idem em la jurisprudencia del Tribunal Constitucional'. In www.juridicas.unam.mx.
- CARVALHO, Salo de. *Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- _____. *Antimanual de Criminologia*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CASSESE, Sabino. *La Nuova Costituzione Economica*. Roma: Laterza, 2001.
- CASTANHEIRA NEVES, António. 'A unidade do sistema jurídico: o seu problema e o seu sentido'. In *Estudos em Homenagem ao Prof. Dr. J. J. Teixeira Ribeiro*. Coimbra: Coimbra, 1979, pp. 73-184.
- _____. *Metodologia Jurídica – Problemas Fundamentais*. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito, 1993.
- _____. 'Entre o Legislador, a Sociedade e o Juiz ou entre Sistema, Função e Problema – Modelos Actualmente Alternativos da Realização do Direito'. In: SILVA, Luciano Nascimento [org]. *Estudos Jurídicos de Coimbra*. Curitiba: Juruá, 2007, pp. 229-268.
- CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. 5 ed. Trad. Por Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

_____. 'Tecnologia da Informação e Capitalismo Global'. In HUTTON, Will; GIDDENS, Anthony [org]. *No Limite da Racionalidade: convivendo com o capitalismo global*. Rio/São Paulo: Record, 2004, pp. 81-111.

CERQUA, Luigi Domenico. 'L'Abolizione del Principio di *Ultrattività* delle Disposizioni Penali Finanziarie e l'Eredità dei *Vecchi* Reati Tributari'. In *RTDPE*. Padova: CEDAM, ano XIII, n. 4, ott-dic/2000, pp. 809-870.

CERVINI, Raúl. 'Derecho penal económico: concepto y bien jurídico'. In *RBCC*, São Paulo: RT, vol. 11, abr./jun., 2003, pp. 81-108.

_____; ADRIASOLA, Gabriel. *El Derecho Penal de la Empresa*. Buenos Aires/Montevideo: B de F, 2005.

_____; TAVARES, Juarez. *Princípios de Cooperação Judicial Penal Internacional no Protocolo do Mercosul*. São Paulo: RT, 2000.

COBO DEL ROSAL, M.; VIVES ANTON, T. S.. *Derecho Penal. Parte General*. 4 ed. Valencia: Tirant to Blanch, 1996.

COOTER, Robert; ULEN, Thomaz. *Direito e Economia*. 5ª ed. Trad. por Luis Marcos Sander. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CORREIA, Eduardo. 'Notas Críticas à Penalização de Atividades Económicas'. In *Direito Penal Económico*. Coimbra: Centro de Estudos Judiciários, 1985, pp. 9-23.

_____. 'Direito Penal e Direito de Mera Ordenação Social'. In *Direito Penal Económico e Europeu: Problemas Especiais*. Coimbra: Coimbra/IDPEE/FD-UC, 1998, vol. I, pp. 3-18.

_____. *Direito Criminal*. Coimbra: Almedina, 2004, vol. I.

COSTA ANDRADE, Manuel da. 'O Novo Código Penal e a Moderna Criminologia'. In *O Novo Código Penal Português e Legislação Complementar. Jornadas de Direito Criminal*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 1983.

_____. 'A 'Dignidade Penal' e a 'Carência de Tutela Penal' como Referência de uma Doutrina Teleológico-Racional do Crime'. In *RPCC*, Coimbra, abr-jun/1992, ano 2, fasc. 2, pp. 173-205.

_____. 'Merecimento de Pena y Necesidad de Tutela Penal como Referencias de una Doctrina Teleológico-Racional del Delito'. In SILVA SÁNCHEZ, Jesús María [org]. *Fundamentos de un Sistema Europeu des Derecho Penal (Libro-Homenaje a Claus Roxin)*. Barcelona: Bosch, 1995, pp. 153-180.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *Comentários ao Código Penal*. São Paulo : Saraiva, 1993, vol. 1.

- CUNHA, José Manuel Damião da. 'Algumas reflexões críticas sobre a omissão imprópria no sistema penal português'. In: ANDRADE, Manuel da Costa. *Liber discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias*. Coimbra: Coimbra, 2003, pp. 481-539.
- DAHRENDORF, Ralf. *Reflexões sobre a Revolução na Europa*. Lisboa: Gradiva, 1993.
- _____. *Quadrare il Cerchio: Benessere Economico, Coesione Sociale e Libertà Politica*. Trad. por Rodolfo Rini. 12 ed. Roma-Bari: Laterza, 2003.
- DALTON, George. *Sistemas Econômicos e Sociedade: Capitalismo, Comunismo e Terceiro Mundo*. Trad. por José Fernandes Dias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1974.
- D'ÁVILA, Fabio Roberto. *Ofensividade e Crimes Omissivos Próprios – Contributo à Compreensão do Crime como Ofensa ao Bem Jurídico*. Coimbra: Coimbra, 2005.
- _____. 'Ontologismo e Ilícito Penal. Algumas Linhas para uma Fundamentação Onto-Antropológica do Direito Penal'. SCHMIDT, Andrei Zenkner [org]. *Novos Rumos do Direito Penal Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, pp. 259-267.
- _____. *Ofensividade em Direito Penal. Escritos sobre a Teoria do Crime como Ofensa a Bens Jurídicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- _____. 'Aproximações à Teoria da Exclusiva Proteção de Bens Jurídicos no Direito Penal Contemporâneo'. In *RBCC*, São Paulo: RT, 2009, n° 80, pp. 07-34.
- DE CARLI, Carla Veríssimo. *Lavagem de Dinheiro – Ideologia da Criminalização e Análise do Discurso*. 2 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.
- DE LEON, Maurício Pepe. 'Condução das Investigações Internas sob o Ponto de Vista Trabalhista'. In DEL DEBBIO, Alessandra [org], et al. *Temas de Anticorrupção e Compliance*. Rio: Elsevier, 2013, pp. 303-316.
- DE LEÓN VILLALBA, Francisco Javier. *Acumulación de Sanciones Penales y Administrativas*. Barcelona: Bosch, 1998.
- DE GRANDIS, Rodrigo. 'O exercício da advocacia e o crime de lavagem de dinheiro'. In DE CARLI, Carla Veríssimo [org]. *Lavagem de Dinheiro – Prevenção e Proteção Penal*. 2 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.
- DELMAS-MARTY, Mireille. 'I problemi giuridici e pratici posti dalla distinzione tra diritto penale e diritto amministrativo penale'. In *RIDPP*, Milano, Giufré, 1987, vol. 30, pp. 731-776.
- _____. 'Différenciation des systèmes juridiques de sanctions à dominante pénale ou administrative'. In *RIDP*, Paris: Érès, 1998, n° 1-2, pp. 23-39.
- _____. *Os Grandes Sistemas de Política Criminal*. Trad. por Denise Vieira. Barueri : Manole, 2004.

- DEMURO, Gian Paolo. 'Tipicità e Offensa del Bene Giuridico nelle Fattispecie Proprie del Diritto Penale dell'Economia'. In *RTDPE*. Padova: CEDAM, ano XI, n. 4, ott-dic/1998, pp. 815-850.
- DENT JR, Harry. *A Próxima Grande Depressão*. Trad. por Afonso Celso da Cunha. Rio: Campus, 2009.
- DI CHIARA, Giuseppe. 'Interessi Colettivi e Diffusi e Tecniche di Tutela nell'Orizzonte del Codice del 1988'. In *RIDPP*. Milano: Giuffrè, 1991, pp. 426-447.
- DI PLINIO, Giampiero. *Diritto Pubblico dell'Economia*. Milano: Giuffrè, 1998.
- DÍAZ BARRADO, Cástor Miguel [org]. *Perspectivas sobre las relaciones entre la Unión Europea y América Latina*. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2008.
- DÍAZ CASERO, J. C.; URBANO PULIDO, D; HERNÁNDEZ MOGOLLÓN, R. 'Teoría Económica Institucional y Creación de Empresas'. In *Investigaciones Europeas de Dirección y Economía de la Empresa*, vol. 11, n° 3, 2005, pp. 209-230.
- DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. 'Il Diritto Penale Simbolico e gli Effetti della Pena'. In STORTONI, Luigi; FOFFANI, Luigi. *Critica e Giustificazione del Diritto Penale nel Cambio di Secolo*. Milano: Giuffrè, 2004, pp. 149-182.
- _____. 'La responsabilidad penal de las personas jurídicas. Regulación española'. In *Revista para el Análisis del Derecho (InDret)*, disponível em www.indret.com.
- DOLCINI, Emilio. 'Sui Rapporti fra Tecnica Sanzionatoria Penale e Amministrativa'. In *RIDPP*, Milano: Giuffrè, 1987, pp.777-797.
- _____. 'Leggi Penali *Ad Personam*, Riservi di Legge e Principio Costituzionale di Eguaglianza'. In: *RIDPP*. Milano: Giuffrè, ano XLVII, fasc. 1, genn-mar/2004, pp. 50-70.
- _____; PALIERO, Carlo Enrico. 'Il Diritto Penale Bancario: Itinerari di Diritto Comparato (I Parte)'. In *RIDPP*, Milano: Giuffrè, 1989, 940-989;
- _____; _____. 'Il Diritto Penale Bancario: Itinerari di Diritto Comparato (II Parte)'. In *RIDPP*, Milano: Giuffrè, 1989, 1313-1384.
- DONÀ, Bagriele; WILMA, Viscardini. *La tutela penale e amministrativa degli operatori economici e gli interessi finanziari dell'Unione Europea*. Padova: CEDAM, 2000.
- DONINI, Massimo. 'Dolo e Prevenzione Generale nei Reati Economici: un Contributo all'Analisi dei Rapporti fra Errore di Diritto e Analogia nei Reati in Contesto Lecito di Base'. In *RTDPE*, Padova: CEDAM, genn-giu/1999, n. 1-2, pp. 1-63.
- _____. 'L'Armonizzazione del Diritto Penale nel Contesto Globale'. In *RTDPE*. Padova: CEDAM, ano XV, n. 3, lug-sett/2002, pp. 477-499

- DOVAL PAIS, Antonio. *Posibilidades y Límites para la Reformulación de las Normas Penales. El Caso de las Leyes en Blanco*. Valencia: Tirand lo Blanch, 1999, pp. 47-94.
- ESER, Albin. 'Sobre a mais Recente Evolução do Direito Penal Económico Alemão'. In: *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*. Coimbra: Coimbra, out-dez/2002, ano 12, nº 4, pp. 531-547.
- ESTELLITA, Heloisa. *Criminalidade de Empresa, Quadrilha e Organização Criminosa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2004.
- _____; KUNTZ, Rolf. *Qual o Futuro dos Direitos? Estado, mercado e justiça na reestruturação capitalista*. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- FARIA COSTA, José de. 'O direito penal económico e as causas implícitas de exclusão da ilicitude'. In VV. AA. *Direito Penal Económico*. Centro de Estudos Judiciários: Coimbra, 1985, pp. 43-67.
- _____. *O Perigo em Direito Penal*. Coimbra: Coimbra, 1992.
- _____. *Tentativa e Dolo Eventual (ou da Relevância da Negação em Direito Penal)*. Coimbra: Coimbra, 1995.
- _____. 'O Branqueamento de Capitais (Algumas Reflexões à luz do Direito Penal e da Política Criminal)'. In: *Boletim da Faculdade de Direito [Separata]*, Coimbra, vol. LXVIII, 1999, pp. 59-86.
- _____. 'O Direito Penal e o Tempo (Algumas Reflexões dentro do nosso Tempo e em Redor da Prescrição)'. In: *Revista Xurídica da Universidade de Santiago de Compostela*, vol. 11, nº 1, 2002, pp. 109-132.
- _____. 'Construção e Interpretação do Tipo Legal de Crime à Luz do Princípio da Legalidade: Duas Questões ou um só Problema?'. In: *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, Coimbra, ano 134º, nº 3933, 2002, pp. 354-366.
- _____. 'Ílícito-típico, resultado e hermenêutica (ou o retorno à limpidez do essencial)'. In *RPCC*. Coimbra: Coimbra, 2002, ano 12, pp. 7-23.
- _____. *Direito Penal Económico*. Coimbra: Quarteto, 2003.
- _____. 'A Globalização e o Direito Penal (ou o Tributo da Consonância ao Elogio da Incompletude)'. In *Globalização e Direito*. Boletim da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra: Coimbra, 2003, pp. 181-190.
- _____. *Direito Penal Especial. Contributo a uma sistematização dos problemas "especiais" da Parte Especial*. Coimbra: Coimbra, 2004.

- _____. ‘O Direito, a fragmentariedade e o nosso tempo’. In *Linhas de Direito Penal e de Filosofia: Alguns Cruzamentos Reflexivos*. Coimbra: Coimbra, 2005.
- _____. ‘Uma ponte entre o direito penal e a filosofia penal: lugar de encontro sobre o sentido da pena’. In *Linhas de direito penal e de filosofia: alguns cruzamentos reflexivos*. Coimbra: Coimbra, 2005, pp.205-235.
- _____. *Noções Fundamentais de Direito Penal (Fragmenta iuris poenalis)*. Introdução. Coimbra: Coimbra, 2007.
- _____. ‘O direito penal, a linguagem e o mundo globalizado. Babel ou esperanto universal?’ In D’AVILA, Fabio Roberto [org]. *Direito Penal e Polícia Criminal no Terceiro Milênio: Perspectivas e Tendências*. Porto Alegre: PUCRS, 2011, pp. 11-24.
- _____; COSTA ANDRADE, Manuel. ‘Sobre a Conceção e os Princípios do Direito Penal Económico’. In *Direito Penal Económico e Europeu: Problemas Gerais*. Coimbra: Coimbra/IDPEE/FD-UC, 1998, vol. 1, pp. 347-364.
- _____; RAMOS, Maria Elisabete. *O Crime de Abuso de Informação Privilegiada (Insider Trading). A Informação Enquanto Problema Jurídico-penal*. Coimbra: Coimbra, 2006.
- FARJAT, Gérard. *Droit Économique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1971.
- FEIJOO SANCHEZ, Bernardo. *Resultado Lesivo e Imprudencia: Estudios sobre los Límites de la Responsabilidad Penal por Imprudencia y el Criterio del Fin de Protección de la Norma de Cuidado*. Barcelona: Bosch, 2001.
- _____. *Cuestiones de Derecho Penal Económico*. Buenos Aires/Montevidéo: B de F, 2009.
- FERREIRA DA CUNHA, Maria da Conceição. *Constituição e Crime: Uma Perspectiva da Criminalização e da Descriminalização*. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1995.
- FERRERES, Víctor. *El principio de taxatividad en materia penal y el valor normativo de la jurisprudencia : una perspectiva constitucional*. Madrid: Civitas, 2002.
- FEATHERSTONE, Mike. *Cultura de Consumo e Pós-modernismo*. Trad. por Julio Assis Simões. São Paulo: Nobel, 1995.
- _____. “Cultura Global: introdução”. In: FEATHERSTONE, Mike [org.]. *Cultura Global. Nacionalismo, Globalização e Modernidade*. 2 ed. Trad. por Atílio Brumetta. Petrópolis: Vozes, 1998, pp. 7-21.
- FELDENS, Luciano. *Constituição Penal – A dupla face da proporcionalidade no controle de normas penais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- _____. *Direitos Fundamentais e Direito Penal*. 2ª ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2012.

- FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón: Teoría del Garantismo Penal*. 3 ed. Trad. por Perfecto Ibáñez, Alfonso Ruiz Miguel *et al.* Madrid : Trotta, 1998.
- _____. *La Sovranità nel Mondo Moderno*. Roma-Bari: Laterza, 1997.
- FIADINO, Angelo. 'La Nuova Normativa Antiriciclaggio'. In *IP*, Padova: CEDAM, 1998, pp. 101-143.
- FIANDACA, Giovanni; MUSCO, Enzo. *Diritto Penale. Parte Generale*. 3 ed. Bologna: Zanichelli, 1995.
- FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. 'Breves considerações sobre o fundamento, o sentido e a aplicação das penas em direito penal económico'. In VV. AA. *Direito Penal Económico*. Coimbra: Centro de Estudos Judiciários, 1985, pp. 25-42.
- _____. 'Sobre a Autonomia Dogmática do Direito Penal Económico. Uma Reflexão à Luz do Novo Direito Penal Económico Português'. In: *EPC*, Santiago de Compostella: USC, 1986, IX, pp. 37-69.
- _____. *Temas Básicos da Doutrina Penal*. Coimbra: Coimbra, 1997.
- _____. 'Fundamento, Sentido e Finalidades da Pena Criminal'. In *Temas Básicos da Doutrina Penal*. Coimbra: Coimbra, 2001, pp. 65-111.
- _____. *Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime*. Coimbra: Coimbra, 2005.
- _____. 'O Direito Penal entre a 'Sociedade Industrial' e a 'Sociedade do Risco''. In VV. AA. *Nuevas Tendencias del Derecho Penal Económico y de la Empresa*. Lima: ARA, 2005, pp. 125-158.
- _____. *Direito Penal. Parte Geral*. 2 ed. Coimbra: Coimbra, 2007.
- _____; COSTA ANDRADE, Manuel da. 'Problemas de Especulação e Sucessão de Leis no Contexto dos Regimes de Preços Controlados e Declarados'. In *Revista de Direito e Economia*. Coimbra, 1980/1981, nº 6-7, pp. 303-329.
- _____; _____. *Criminologia: o Homem Delinqüente e a Sociedade Criminógena*. 2 reimp. Coimbra: Coimbra, 1997.
- _____; _____. 'O crime de Fraude Fiscal no Novo Direito Penal Tributário Português: Considerações sobre a Factualidade Típica e o Concurso de Infracções'. In *Direito Penal Económico e Europeu: Problemas Especiais*. Coimbra: Coimbra/IDPEE/FD-UC, 1999, vol. II, pp. 411-438.
- FIORAVANTI, Maurizio. *Los Derechos Fundamentales. Apuntes de Historia de las Constituciones*. 3 ed. Trad. por Manuel Martínez Neira. Madrid: Trotta, 2000.

- FIGLIOLA, Antonio. 'Reato in Generale'. In *ED*, Milano: Giuffrè, vol. XXXVIII, 1987, pp. 793-822.
- FIGLIOLA, Carlo. 'Il Principio di Offensività'. In *L'Indice Penale*. Padova: CEDAM, 1995, pp. 275-288.
- FIGLIOLA, Luigi. 'Legislazione Antitrust e Disciplina delle Partecipazioni al Capitale di Enti Creditizi: Profili Penalistici'. In: *RIDPP*, Milano: Giuffrè, ano XXXIV, 1991, pp. 870-922.
- FRIEDMAN, Milton. *Inflação: suas causas e consequencias*. Trad. por Lucy Marques. Rio: Expressão e Cultura, 1969.
- FULGENCIO, Madrid Conesa. *La Legalidad del delito*. Valencia: Universidad de Valencia, 1983.
- GALBRAITH, John Kennet. *American Capitalism. The Concept of Countervailing Power*. 2. ed. Boston: Houghton Mifflin, 1956.
- _____. *O Colapso da Bolsa, 1929*. Trad. por Oswaldo Chiquetto. São Paulo: Pioneira, 1988.
- GALA, Paulo. 'A teoria institucional de Douglass North'. In *Revista de Economia Política*, vol. 23, abril-junho/2003, pp. 89-105.
- GALLO, Marcello. 'Consideraciones sobre los delitos de peligro'. In VV.AA. *Problemas Actuales de las Ciencias Penales y la Filosofía del Derecho*. Buenos Aires: Pannedille, 1970, p. 653-661.
- GARCÍA ALBERO, Ramón. *"Non bis in idem" Material y Concurso de Leyes Penales*. Barcelona: Cedecs, 1995.
- GARCIA ARÁN, Mercedes. 'Remisiones Normativas, Leyes Penales em Blanco y Estructura de la Norma Penal'. In: *Estudios Penales y Criminológicos*. Santiago de Compostella: USC, 1993, XVI, pp. 63-103.
- GARCÍA CAVERO, Percy. *Derecho Penal Económico. Parte General*. 2 ed. Lima: Grijley, 2007.
- GARCÍA PALAYO, Manuel. 'Consideraciones sobre las cláusulas económicas de la Constitución'. In RAMÍREZ, Manuel [org]. *Estudios sobre la Constitución Económica de 1978*. Zaragoza: Pórtico, 1979.
- GIANNINI, Massimo Severo. *Diritto Pubblico Dell'Economia*. Bologna : Il Mulino, 1977.
- GICO JR., Ivo T. 'Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito'. In *Economic Analysis of Law Review*. Brasília: ABDE/Universidade Católica de Brasília/Universa, 2010, vol. 1, n. 1, pp. 7-33.

- GIAMBAZZI, Stefania. 'La Responsabilità Penale delle Persone Giuridiche: Dieci Anni di Esperienza Francese'. In: *RTDPE*. Padova: CEDAM, ano XVIII, n. 4, ott-dic/2005, pp. 857-907.
- GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e seus Críticos*. Trad. por Rytta Vinagre. Rio/São Paulo: Record, 2001.
- _____. *Sociologia*. 4 ed. Trad. por Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2005.
- _____. *O Mundo em Descontrole. O que a globalização está fazendo de nós*. Trad. por Maria Luiza de A. Borges. 4 ed. Rio: Record, 2005.
- GIUNTA, Fausto. *Lineamenti di Diritto Penale dell'Economia*. 2 ed. Torino: G. Giappichelli, 2004.
- GLASSNER, Barry. *A Cultura do Medo*. Trad. por Laura Knapp. São Paulo : W 11, 2003.
- GOMES, Orlando; VARELA, Antunes. *Direito Econômico*. São Paulo: Saraiva, 1997.
- GÓMEZ GUILLAMÓN, Rogelio. 'Delitos Monetarios. La Sentencia del TJCEE de 23 de Febrero de 1995'. In *Revista del Ministerio Fiscal*. Madrid, jul-dec/1995, nº 2, pp. 287-299.
- GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos. 'Autoorganización empresarial y autorresponsabilidad empresarial: hacia una verdadera responsabilidad penal de las empresas'. In *Revista de Estudos Criminais*. Porto Alegre: Notadez, out-dez/2005, nº 20, pp. 57-82.
- _____. 'Teoría de sistemas, ciudadanía corporativa y responsabilidad penal de las empresas'. In BAJO FERNÁNDEZ, Miguel [org]. *Constitución Europea y Derecho Penal Económico – Mesas Redondas Derecho y Economía*. Madrid: Ramón Areces, 2006, pp. 158-169.
- _____. 'El criterio de los honorarios profesionales *bona fides* como barrera del abogado defensor frente al delito blanqueo de capitales: un apunte introductorio'. In BAJO FERNÁNDEZ, Miguel; BACIGALUPO, Silvina [org]. *Política Criminal y Blanqueo de Capitales*. Madrid: Marcial Pons, 2009, pp. 207-224.
- _____. *A Responsabilidade da Pessoa Jurídica e o Dano Ambiental*. Trad. por Cristina da Motta. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- GÓMEZ PAVÓN, Pilar. 'Cuestiones Actuales del Derecho Penal Económico: el Principio de Legalidad y las Remisiones Normativas'. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: RT. Mai-jun/2004, nº 48, pp. 108-163.
- GRAMSCI, Antonio. 'Americanismo e fordismo'. In *Obras Escolhidas*. Trad. por Manuel Cruz, São Paulo: Martins Fontes, 1978; *Cadernos do cárcere*. Trad. por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, vol. 4, caderno 22.

GRASSO, Giovanni. 'L'Antecipazione della Tutela Penale: I Reati di Pericolo e I Reati di Attentato'. In *RIDPP*. Milano: Giuffrè, 1986, pp. 689-728.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

GRECO, Luís. 'Princípio da ofensividade e crimes de perigo abstrato – Uma introdução ao debate sobre o bem jurídico e as estruturas do delito'. In *RBCC*, São Paulo: RT, 2004, n° 49, pp. 89-147.

_____; LEITE, Alaor. 'O que é e o que não é a teoria do domínio do fato sobre a distinção entre autor e partícipe no Direito Penal'. In *Revista dos Tribunais*. São Paulo: RT, n° 933, pp. 13-36.

GRECO FILHO, Vicente. 'Tipicidade, bem jurídico e lavagem de dinheiro'. In FARIA COSTA, José Francisco de; SILVA, Marco Antonio Marques da [orgs.]. *Direito Penal Especial, Processo Penal e Direitos Fundamentais*. São Paulo: Quartier Latin, 2006, pp. 147-169.

GROSNER, Marina Quezado. *A Seletividade do Sistema Penal na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*. São Paulo: IBCCRIM, 2008.

HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade*. Lisboa: Dom Quixote, 1990.

HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. Trad. por Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

HART, Herbert. *O Conceito de Direito*. 2 ed. Trad. por Ribeiro Mendes. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1994.

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna. Uma pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural*. 15 ed. Trad. por Adail Sobral e Maria Estela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2006.

HAYEK, Friedrich August von. *O Caminho da Servidão*. Trad. por Leonel Vallandro. Porto Alegre: Globo, 1977.

HASSEMER, Winfried. 'Lineamentos de una Teoria Personal del Bien Juridico'. In *Doctrina Penal*. Buenos Aires: Depalma, 1989, pp. 275-285.

_____. 'Derecho Penal Simbólico y Protección de Bienes Jurídicos'. In *PE*, Barcelona, fasc. 1, 1991, pp. 23-36.

_____. *Crítica al derecho penal de hoy*. Trad. por Patricia S. Ziffer. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1998.

_____. *Persona, Mundo y Responsabilidad. Bases para una teoría de la imputación en Derecho Penal*. Trad. por Francisco Muñoz Conde e Maria del Mar Díaz Pita. Valencia : Tirand lo Blanc, 1999.

- _____; MUÑOZ CONDE, Francisco. *Introducción a la Criminología y al Derecho Penal*. Valencia: Tirand lo Blanch, 1989.
- HEINE, Günther. ‘La responsabilidad penal de las empresas: evolución y consecuencias nacionales’. In HURTADO POZO, José [org]. *La Responsabilidad Criminal de las Personas Jurídicas: una Perspectiva Comparada*. Valencia: Tirand lo Blanch, 2001, pp. 49-72.
- HESSE, Konrad. *Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha*. Trad. por Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1998.
- HIRSCH, Hans Joachim. ‘El Derecho Penal y el Ámbito Libre de Regulación Jurídica’. In *Doctrina Penal*. Buenos Aires: Depalma, 1987, pp. 397-424.
- HIRST, Paul. *Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade*. Rio: Vozes, 1998.
- HOBBS, Thomas. *De Cive*. Trad. por Ingeborg Soler. Petrópolis: Vozes, 1993.
- IANNI, Octavio. *Teorias da Globalização*. 12 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- ÍNIGO CORROZA, Elena. ‘La Relevancia del Fraude en los Delitos de Competencia’. In SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María [org]. *¿Libertad Económica o Fraudes Punibles?*. Madrid/Barcelona: Marcial Pons, 2003, pp. 283-305.
- INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. *Rapport sur l’emploi dans le monde 2004-05. Emploi, productivité et réduction de la pauvreté*. Bureau International du Travail: Genève, 2005.
- IROLLO, Domenico. ‘Considerazioni A Caldo sulla Recente Parziale Depenalizzazione del Reato di Contrabbando Doganale’. In *RTDPE*. Padova: CEDAM, ano XIII, n. 1-2, gen-giu/2000, pp. 273-287.
- JAKOBS, Günther. *Sociedad, norma, persona en una teoría de un Derecho penal funcional*. Trad. por Manuel Cancio Meliá y Bernardo Feijóo Sanchez. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1996.
- _____. *Derecho Penal. Parte General*. 2ª ed. Trad. por Joaquin Contreras. Madrid: Marcial Pons, 1997.
- JAMESON, Frederic. *Pós-Modernismo: a Lógica Cultural do Capitalismo Tardio*. 2. ed. Trad. por Maria Elisa Cevalco. São Paulo: Ática, 2004.
- JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal*. 4 ed. Trad. por José Luis Manzanares Samaniego. Granada : Comares, 1993.
- JESUS, Damásio E. de. *Direito Penal – Parte Geral*. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, vol. 1.
- KANT, Immanuel. *La Metafísica de las Costumbres*. Trad. por Adela Cortina Orts y Jesús Conill Sancho. 2 ed. Madrid : Tecnos, 1994.
- KARAM, Maria Lúcia. ‘A Esquerda Punitiva’. In *Discursos Sediciosos: Crime Direito e Sociedade*. Rio: ICC/Freitas Bastos, v.1, n.1, jan/jun 1996, pp.79-92.

- KINDHÄUSER, Urs. 'Acerca de la legitimidad de los delitos de peligro abstracto en el ámbito del Derecho penal económico'. In VV. AA. *Hacia un Derecho Penal Económico Europeo*. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 1995, pp. 441-452.
- KENNEDY, Paul. *Ascensão e Queda das Grandes Potências. Transformação Econômica e Conflito Militar de 1500 a 2000*. 14 ed. Trad. por Waltencir Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1989.
- KEYNES, John Maynard. *The General Theory of Employment, Interest and Money*. New York : Harcourt, Brace & World, 1964.
- KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin. *Introdução à Economia*. Trad. por Helga Hoffmann. Rio: Campus, 2011.
- LAMPE, Ernst-Joachim. 'El Nuevo Tipo Penal del Blanqueo de Dinero (§ 261 StGB)'. In: *EPC*. Santiago de Compostella: USC, 1997, XX, pp. 105-148.
- _____. 'Sobre la estructura ontológica del injusto punible'. In *Revista de Estudos Criminais*. Porto Alegre: Notadez, nº 16, 2004, pp. 31-47.
- LANZI, Alessio; PUTINATI, Stefano. *Istituzioni di Diritto Penale Dell'Economia*. Milano: Giuffrè, 2007.
- LEOPOLDINO DA FONSECA, João Bosco. *Direito Econômico*. 5 ed. Rio: Forense, 2004.
- LIPOVETSKY, Gilles. *A Sociedade Pós-Moralista. O crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos*. Trad. por Armando Braio Ara. Barueri: Manole, 2005.
- _____. *A Era do Vazio. Ensaios sobre o individualismo contemporâneo*. Trad. por Therezinha Monteiro Deutsch. Barueri: Manole, 2006.
- LISZT, Franz von. *Tratado de Derecho Penal*. Trad. por Luis Jimenez de Asua. 4 ed. Madrid: Reus, 1999, t. II.
- LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- LYOTARD, Jean-François. *A Condição Pós-moderna*. 3 ed. Trad. por José Bragança de Miranda. Lisboa: Gradiva, 2003.
- LUZÓN PEÑA, Diego Manuel. *Curso de Derecho Penal*. Madrid: Universitas, 1997, vol. I.
- MAFFESOLI, Michel. *Dinâmica da Violência*. Trad. por Cristina M. V. França. São Paulo : Vértice, 1987.
- MAGGIORE, Giuseppe. *Derecho Penal*. 2 ed. Trad. por José Ortega Torres. Bogotá: Temis, 2000, vol. III.
- MAIA, Rodolfo Tigre. *Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional*. São Paulo: Malheiros, 1999.
- _____. *Lavagem de Dinheiro*. São Paulo: Malheiros, 1999.

- MAIWALD, Manfred. 'Profili Problematici del Riciclaggio in Germania e in Italia'. In: *RIDPP*, Milano: Giuffrè, ano XLII, fasc. 2, apr-giu/1999, pp. 369-381.
- MANKIW, N. Gregory. *Introdução à Economia: Princípios de Micro e Macroeconomia*. 2 ed. Trad. por Maria José Cyhlar Monteiro. Rio de Janeiro: Campus, 2001.
- _____. *Princípios de Macroeconomia*. Trad. por Allan Vidigal Hastings. São Paulo: Cengage Learning, 2009.
- MANNA, Adelmo. 'Tutela del Risparmio, Novità in Tema di *Insider Trading* e Manipolazione del Mercato a Seguito della Legge Comunitaria del 2004'. In: *RTDPE*. Padova: CEDAM, ano XVIII, n. 3, lug-set/2005, pp. 659-676.
- MANTOVANI, Ferrando. 'Il Principio di Offensività nello Schema di Delega Legislativa per un Nuovo Codice Penale'. In: *RIDPP*. Milano: Giuffrè, ano XL, fasc. 2, apr-giu/1997, pp. 313-337.
- _____. *Principi di Diritto Penale*. Padova: CEDAM, 2002.
- _____. 'Il Vero 'Diritto Penale Minimo': la Riduzione della Criminalità?'. In *RIDPP*, Milano: Giuffrè, ano XLVIII, fasc. 3, lug-set/2005, pp. 864-882.
- _____. *Diritto Penale*. 5 ed. Padova: CEDAM, 2007.
- MANZELLA, Andrea; MELOGRANI, Piero; PACIOTTI, Elena; RODOTÀ, Stefano. *Riscrivere i Diritti in Europa. Introduzione alla Carta dei Diritti Fondamentali dell'Unione Europea*. Bologna: Il Mulino, 2001.
- MARTINS DA SILVA, Américo Luís. *Introdução ao Direito Econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- MATTELART, Armand. *Comunicação-Mundo. História das idéias e das estratégias*. Trad. por Guilherme de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1994.
- MARINUCCI, Giorgio. 'Gestione D'Impresa e Pubblica Amministrazione: Nuovi e Vecchi Profili Penalistici'. In *RIDPP*, Milano: Giuffrè, 1988, pp. 424-447.
- MARINUCCI, Giorgio; DOLCINI, Emilio. 'Constituição e Escolha de Bens Jurídicos'. In *RPCC*, Coimbra: Coimbra, abr-jun/1994, vol. 4, fsc. 2, pp. 151-198.
- _____; _____. 'Diritto Penale Minimo e Nuove Forme di Criminalità'. In *RIDPP*, Milano: Giuffrè, ano XLII, fasc. 3, lug-set/1999, pp. 802-820.
- _____; _____. *Corso di Diritto Penal*. 3 d. Milano: Giuffrè, 2001, vol. 1.
- _____; _____. *Manuale di Diritto Penale. Parte Generale*. 2 ed. Milano: Giuffrè, 2006.
- _____; ROMANO, Mario. 'Tecniche Normative nella Repressione Penale degli Abusi degli Amministratori di Società per Azioni'. In *RIDPP*. Milano: Giuffrè, 1971, pp.681-713.

- MARTÍNEZ-BUJÁN PÉREZ, Carlos Martínez. *Derecho Penal Económico*. Valencia: Tirand lo Blanc, 2002.
- _____. *Derecho Penal Económico y de la Empresa. Parte General*. 2 ed. Valencia: Tirand lo Blanch, 2007.
- MAURACH, Reinhart. *Tratado de Derecho Penal*. Trad. por Juan Cordoba Roda. Barcelona : Ariel, 1962.
- _____; ZIPF, Heinz. *Derecho Penal. Parte General*. Trad. por Jorge Bofill Genzsch y Enrique Aimone Gibson. 7 ed. Buenos Aires: Astrea, 1994, vol. 1.
- MAURO, Frédéric. *História Econômica Mundial: 1790-1970*. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- MAYER, Max Ernst. *Normas Jurídicas y Normas de Cultura*. Trad. por José Luis G. Dálbora. Buenos Aires: Hammurabi, 2000.
- _____. *Derecho Penal. Parte Geral*. Trad. por Sergio P. Lifschitz. Montevideo/Buenos Aires: B de F, 2007.
- MCLUHAN, Marshall. *Guerra e Paz na Aldeia Global*. Rio: Record, 1971.
- MELO BANDEIRA, Gonçalo N. C. Sopas de. *Responsabilidade Penal Econômica e Fiscal dos Entes Colectivos*. Coimbra: Almedina, 2004.
- MENEGUIN, Fernando B.; BUGARIN, Maurício S. ‘Execução Provisória da Sentença: uma análise econômica do processo penal’. In *Economic Analysis of Law Review*. Brasília: ABDE/Universidade Católica de Brasília/Universa, 2011, vol. 2, n. 2, pp. 204-229.
- MERKEL, Adolf. *Derecho Penal – Parte General*. Trad. por P. Dorado. Madrid: La España Moderna, [s.a.], t. I.
- MEZGER, Edmund. *Tratado de Derecho Penal*. Trad. por José Arturo Rodriguez Muñoz. Madrid : Revista de Derecho Privado, 1955, t. I.
- MICHELETTI, Dario. ‘I Nessi tra Politica Criminale e Diritto Intertemporale nello Specchio della Riforma dei Reati Societari’. In *RTDPE*. Padova: CEDAM, ano XVI, n. 4, ott-dic/2003, pp. 1113-1148.
- MIR PUIG, Santiago. *El Derecho Penal en el Estado Social y Democrático*. Barcelona: Ariel, 1994.
- _____. ‘Antijuridicidad objetiva y antinormatividad en derecho penal’. In *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, Madrid, t. 47, n.1 (Enero-Abr.1994), pp. 5-28.
- _____. *Derecho Penal. Parte General*. 5 ed. Barcelona: Reppertor, 1998.
- _____. *Introducción a las Bases del Derecho Penal*. 2 ed. Montevideo/Buenos Aires : B de F, 2003.

- MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de [org]. *Canotilho e a Constituição Dirigente*. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- MOCCIA, Sergio. 'Impiego di Capitali Illeciti e Riciclaggio: la Risposta del Sistema Penale Italiano'. In *RIDPP*, Milano: Giuffrè, ano XXXVIII, fasc. 3, lug-set/1995, pp. 728-749.
- _____. *El Derecho Penal entre Ser y Valor – Función de la Pena y Sistemática Teleológica*. Trad. por Antonio Bonanno. Buenos Aires/Montevideo: B de F, 2003.
- MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Derecho Penal. Introducción*. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 1995.
- MONTANI, Elenora. 'Economic Crimes. Diritto Penale ed Economia: Prove di Dialogo'. In: *RTDPE*. Padova: CEDAM, ano XVIII, n. 4, ott-dic/2005, pp. 909-936.
- MONTESQUIEU. *O Espírito das Leis*. Trad. por Cristina Murachco. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- MORIN, Edgar. *O Método. 3. O conhecimento do conhecimento*. Trad. por Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- MORILLAS CUEVA, Lorenzo. *Curso de Derecho Penal Español. Parte General*. Madrid: Marcial Pons, 1996.
- MUÑOZ CONDE, Francisco. 'Problemas de Autoría y Participación en el Derecho Penal Económico'. In *Revista Penal*. Barcelona, ene/2002, vol. 9, pp. 59-98.
- _____; GARCÍA ARÁN, Mercedes. *Derecho Penal. Parte General*. 3 ed. Valencia: Tirand lo Blanch, 1998.
- NANNUCCI, Ubaldo; D'AVIRRO, Antonio. *La Riforma dell Diritto Penale Tributario*. Padova: CEDAM, 2000.
- NAVARRO CARDOSO, Fernando. 'El principio *ne bis in idem* a la luz de la Sentencia del Tribunal Costitucional 177/1999: Exposición Crítica'. In ARROYO ZAPATERO, Luis A.; GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio Berdugo [org]. *Homenaje al Dr. Marino Barbero Santos (in Memoriam)*. Cuenca: Universidad de Castilla-La Mancha/Universidad Salamanca, 2001, vol. I, pp. 1217-1230.
- NAVARRO, Pablo E.; MANRIQUE, Laura. 'El desafio de la Taxatividad'. In: *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*. Madrid: Centro de Publicaciones/Ministerio de Justicia, T. LVIII, fasc. III, 2005, pp. 807-836.
- NIETO GARCÍA, Alejandro. *Derecho Administrativo Sancionador*. 2 ed. Madrid: Tecnos, 1994.
- NIETO MARTÍN, Adán. 'Ordenamiento comunitario y derecho penal económico : relaciones en el presente y en el futuro'. In *AP*, Madrid: La Ley Actualidad, fascículo 2, 1995, pp. 593-695.

_____. ‘El régimen penal de los auditores de cuentas’. In *Homenaje al Dr. Marino Barbero Santos (in memoriam)*. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha: Universidad Salamanca, 2001, vol. II, pp. 407-431.

_____. ‘Conflicto de intereses y transparencia’. In ARROYO ZAPATERO, Luiz [org]. *Fraude y Corrupción en el Derecho Penal Económico Europeo – Eurodelitos de Corrupción y Fraude*. Cuenca: Universidad de Castilla – La Mancha, 2006, pp. 103-116;

_____. ‘La responsabilidad penal de las personas jurídicas: esquema de un modelo de responsabilidad penal’. In *Nueva Doctrina Penal*. Buenos Aires: Del Puerto, 2008, pp. 125-159.

NORTH, Douglass Cecil. *Custos de transação, instituições e desempenho econômico*. 3 ed. Trad. por Elizabete Hart. Rio: Instituto Liberal/Instituto Millenium, 2006.

NUVOLEONE, Pietro. ‘Profili Soggettivi del Reato Tributario’. In *L’Indice Penale*. Padova: CEDAM, 1984, pp. 5-11.

OHMAE, Kenichi. *O Fim do Estado-nação*. Trad. por Ivo Korytowski. São Paulo: Publifolha, 1999.

ORTIZ, Gaspar Ariño. *Princípios de Derecho Público Económico. Modelo de Estado, Gestión Pública, Regulación Económica*. Granada: Comares, 1999.

OST, François. *O Tempo do Direito*. Trad. por Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Piaget, 2001.

PADOVANI, Tullio. ‘Il Problema ‘Tangentopoli’ tra Normalità della Normalità’. In: *RIDPP*. Milano: Giuffrè, ano XXXIX, fasc. 2-3, apr-set/1996, pp. 448-462.

_____. ‘La Distribuzione di Sanzione Penali e di Sanzioni Amministrative Secondo L’Esperienza Italiana’. In *RIDPP*, Milano: Giuffrè, 1989, pp. 952-961.

_____. ‘Diritto Penale della Prevenzione e Mercato Finanziario’. In: *RIDPP*, Milano: Giuffrè, ano XXXVIII, fasc. 3, lug-set/1995, pp. 634-647.

_____. *Diritto Penale*. 9 ed. Milano: Giuffrè, 2008.

PAGLIARO, Antonio. *Principi di Diritto Penale. Parte Generale*. 8 ed. Milano: Giuffrè, 2003.

PALAZZO, Francesco. ‘I Criteri di Riparto tra Sanzioni Penali e Sanzioni Amministrative’. In *L’Indice Penale*. Padova: CEDAM, 1986, pp. 35-56.

_____. *Valores Constitucionais e Direito Penal*. Trad. por Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Fabris, 1989.

_____. ‘Orientamenti dottrinali ed effettività giurisprudenziale del principio di determinatezza-tassatività in materia penale’. In *RIDPP*. Milano: Giuffrè, 1991, pp. 327-355.

_____. ‘Offensività e Ragionevolezza nel Controllo di Costituzionalità sul Contenuto delle Leggi Penale’. In: *RIDPP*. Milano: Giuffrè, ano XLI, fasc. 2, apr-giu/1998, pp. 350-384;

- _____. 'Direito Penal e Constituição na Experiência Italiana'. In: *RPCC*. Coimbra: Coimbra, jan-mar/1999, ano 9, fasc. 1, pp. 31-45.
- _____. *Corso di Diritto Penale. Parte Generale*. 3 ed. Torino: Giappichelli, 2008.
- PALIERO, Carlos Enrico. "*Minima non Curat Praetor*" – *Ipertrofia del Diritto Penale e Decriminalizzazione dei Reati Bagatellari*. Padova: CEDAM, 1985.
- PAREDES CASTAÑON, José Manuel. 'Los Delitos de Peligro como Técnica de Incriminación en el Derecho Penal Económico: Bases Político-Criminales'. In *Revista de Derecho Penal y Criminología*. Madrid: Marcial Pons, ene/2003, nº 11, pp. 95-164.
- PARKIN, Michael. *Economia*. 8 ed. Trad. por Cristina Yamagami. São Paulo: Pearson, 2009.
- PASTANA, Débora Regina. *Cultura do Medo: reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil*. São Paulo: IBCCrim, 2003.
- PECORELLA, Gaetano. 'Circolazione del Denaro e Riciclaggio'. In: *RIDPP*, Milano: Giuffrè, ano XXXIV, 1991, pp. 1220-1248.
- PEDRAZZI, Cesare. 'Interessi economici e tutela penale'. In AA.VV., *Bene Giuridico e Riforma della Parte Speciale*. Napoli: A.M. Stile, 1985, pp. 285-315.
- PEDROSA MACHADO, Miguel Nuno. 'A Entrada em Vigor das Incriminações de Abuso de Informação e de Manipulação do Mercado do Código do Mercado de Valores Mobiliários'. In *RPCC*, Coimbra: Coimbra, vol. 4, 1991, pp. 620-646.
- PÉREZ DEL VALE, Carlos. 'Introducción al Derecho Penal Económico'. In BACIGALUPO, Enrique [org]. *Derecho Penal Económico*. Buenos Aires: Hammurabi, 2005, pp. 29-52.
- PIÑA GARRIDO, Maria Dolores. 'La retroactividad de la ley penal más favorable en los delitos contra la Hacienda Publica'. In MIREXTXU, Corcoy Bidasolo [org]. *Derecho Penal de la Empresa*. Pamplona: Universidad Pública de Navarra, 2002, pp. 259-294.
- PIMENTA BUENO, José Antônio. *Direito Público Brasileiro e a Análise da Constituição do Império*. Brasília: Senado Federal, 1978.
- PINDYCK, Robert S. *Microeconomia*. 7ª ed. Trad. por Eleutério Prado. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2010.
- POMBO, Nuno. *A Fraude Fiscal*. Coimbra: Almedina, 2007.
- POSNER, Richard A. *A Economia da Justiça*. Trad. por Evandro Ferreira e Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- PRADO, Luiz Régis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 7 ed. São Paulo: RT, 2008, vol. 2.
- PRITTWITZ, Cornelius. 'Società del rischio e diritto penale'. In: FOFFANI, Luigi; STORTONI, Luigi [org]. *Critica e Giustificazione del Diritto Penale nel Cambio di Secolo*. Milano: Giuffrè, 2004, pp. 371-412.

- PULITANÒ, Domenico. 'Illiceita' Espressa e Illiceita' Speciale'. In *RIDPP*. Milano: Giuffrè, 1967, pp. 65-124.
- _____. 'Obblighi Costituzionali di Tutela Penale?'. In: *RIDPP*, Milano: Giuffrè, ano XXVI, fasc. 1, 1983, pp. 484-531.
- _____. 'Legalità Discontinua? Paradigmi e Problemi di Diritto Intertemporale'. In: *RIDPP*. Milano: Giuffrè, ano XLV, fasc. 4, ott-dic/2002, pp. 1270-1305.
- _____. *Diritto Penale*. 2 ed. Torino: Giappichelli, 2007.
- PUTINATI, Stefano; LANZI, Alessio. *Istituzioni di Diritto Penale Dell'Economia*. Milano: Giuffrè, 2007, pp. 190-216.
- QUEIROZ, Paulo. *Direito Penal – Parte Geral*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- QUINTAS, Fábio Lima. *Direito e Economia – o Poder Normativo de Administração Pública na Gestão da Política Econômica*. Porto Alegre: Fabris, 2007.
- RACITI, Annamaria. 'Il Criminale Economico nella Ricerca Criminologica: dall'Opera di Sutherland alle più Recenti Formulazioni Teoretiche'. In: *RTDPE*, Padova: CEDAM, ano XVIII, n. 3, lug-set/2005, pp. 677-699.
- RADBRUCH, Gustav. *El Hombre en el Derecho*. Trad. por Aníbal del Campo. Buenos Aires: Depalma, 1980.
- _____. *Filosofia do Direito*. Trad. por L. Cabral de Moncada. 6 ed. Coimbra: Arménio Amado, 1997.
- _____. Cinco Minutos de Filosofia. In: RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do Direito*. Trad. por L. Cabral de Moncada. 6 ed. Coimbra : Arménio Amado, 1997, pp. 415-418.
- REALE JR., Miguel. *Instituições de Direito Penal. Parte Geral*. Rio : Forense, 2002, vol. I.
- REQUENA JULIANI, Jaime. 'La posición de garante del empresario'. In BACIGALUPO, Enrique [org]. *Curso de Derecho Penal Económico*. 2 ed. Madrid: Marcial Pons, 2005, pp. 157-176.
- RENUCCI, Jean-François. *Droit Pénal Économique*. Paris: Armand Colin, 1995.
- RIBEIRO, Milton Nassau. *Aspectos Jurídicos da Governança Corporativa*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- RIVACOBIA Y RIVACOBIA, Manuel. *Función e Aplicación de la Pena*. Buenos Aires : Depalma, 1993.
- RODRÍGUEZ, Caty Vidales. 'Los Delictos Socioeconómicos en el Código Penal de 1995: la Necesidad de su Delimitación frente a los Delitos Patrimoniales'. In *EPC*, Santiago de Compostela, 1998, vol. 21, pp. 305-378.
- ROJO, Luís Ángel. *Keynes y el Pensamiento Macroeconómico Actual*. Madrid: Tecnos, 1965.

ROMANO, Bartolomeo. *Il Rapporto tra Norme Penali. Intertemporalità, Spazialità, Coesistenza*. Milano: Giuffrè, 1996.

ROTSCH, Thomas. 'Tempos modernos: ortodoxia e heterodoxia no Direito Penal'. In D'AVILA, Fabio Roberto [org]. *Direito Penal e Polícia Criminal no Terceiro Milênio: Perspectivas e Tendências*. Porto Alegre: PUCRS, 2011, pp. 68-81.

_____. 'Criminal Compliance'. In *Revista para el Análisis del Derecho (InDret)*, Barcelona, jan/2012, n° 1, p. 8, disponível em www.indret.com.

ROUANET, Paulo Sergio. *As Razões do Iluminismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

ROXIN, Claus. *Política Criminal y Sistema del Derecho Penal*. Trad. por Francisco Muñoz Conde. Barcelona: Bosch, 1972.

_____. 'Voluntad de dominio de la acción mediante aparatos de poder organizados'. In *Doctrina Penal*. Buenos Aires: Depalma, 1985, v. 8, pp. 399-411.

_____. *Derecho Penal. Parte General*. Trad. por Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo e Javier de Vicente Remesal. 2 ed. Madrid: Civitas, 1997.

_____. 'Sentido e Limites da Pena Estatal'. In *Problemas Fundamentais de Direito Penal*. Trad. por Ana Paula Natscheradetz. 3 ed. Lisboa: Vega, 1998, pp. 15-47.

RUGGIERO, Renato. 'Inventare il futuro: verso un'economia senza frontiere'. In *Rivista di Studi Politici Internazionali*. Firenze, vol. 64, n° 4, out/dez-1997, pp. 484-498.

SAAVEDRA, Giovani. 'Reflexões Iniciais sobre *Criminal Compliance*'. In *Boletim IBCCrim*, jan/2011, n° 218, pp. 11-12.

_____. 'Reflexões iniciais sobre o controle penal dos deveres de compliance'. In *Boletim IBCCrim*, set/2011, n° 226, pp. 13-14.

_____. 'Compliance na nova Lei de Lavagem de Dinheiro'. In *Revista Síntese – Direito Penal e Processual Penal*. São Paulo: IOB, 2012, n° 75, ago-set/2012, pp. 22-30.

_____; VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. 'Ofensividade em Direito Penal: revisitando o conceito de bem jurídico a partir da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth.' In *Direito e Justiça*, Porto Alegre, vol. 38, 2012, pp. 14-21.

SALAMA, Pierre. 'Para uma Nova Compreensão da Crise'. In SADER, Emir; GENTILI, PABLO. *Pós-neoliberalismo: as Políticas Sociais e o Estado Democrático*. 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, pp. 51-54.

SÁNCHEZ RÍOS, Rodrigo. 'Indagações sobre a Possibilidade da Imputação Penal à Pessoa Jurídica no Âmbito dos Delitos Econômicos'. In BONATO, Gilson [org]. *Direito penal e Direito Processual Penal: uma Visão Garantista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, pp. 193-209.

- _____. *Advocacia e Lavagem de Dinheiro*. São Paulo: Saraiva/FGV, 2010.
- SANTOS, António Carlos dos; GONÇALVES, Maria Eduarda; LEITÃO MARQUES, Maria Manuel. *Direito Económico*. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2004.
- SANTOS, Cláudia Maria Cruz. *O Crime de Colarinho Branco (Da origem do conceito e sua relevância criminológica à questão da desigualdade na administração da justiça penal)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2001.
- SAVATIER, René. *Les Métamorphoses Économiques et Sociales du Droit Civil D’Aujourd’Hui*. Paris: Dalloz, 1952.
- SCHMIDT, Andrei Zenkner. *O Princípio da Legalidade no Estado Democrático de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- _____. ‘Considerações sobre um modelo teleológico-garantista a partir do viés funcional-normativista’. In *Revista de Estudos Criminais*. Porto Alegre: Notadez/ITEC, 2003, n. 11, pp. 97-123.
- _____. *O Método do Direito Penal sob uma Perspectiva Interdisciplinar*. Rio: Lumen Juris, 2009.
- _____; FELDENS, Luciano. *O Crime de Evasão de Divisas: a Tutela Penal do Sistema Financeiro Nacional na Perspectiva da Política Cambial Brasileira*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- SCHMITT, Carl. *Teoría de Constitución*. Trad. por Francisco Ayala. Madrid: Alianza, 1996.
- SCHÜNEMANN, Bernd. *Temas Actuales y Permanentes del Derecho Penal Después del Milenio*. Madrid: Tecnos, 2002.
- _____. *Delincuencia Empresarial: Cuestiones Dogmaticas y de Política Criminal*. Buenos Aires: Di Palácio, 2004.
- _____. ‘Sobre la regulación de los delitos de omisión impropia en los eurodelitos’. In TIEDEMANN, Klaus. *Eurodelitos. El Derecho Penal en la Unión Europea*. Cuenca: Universidad de Castilla – La Mancha, 2004, pp. 35-39.
- _____. ‘O direito penal é a *ultima ratio* da proteção de bens jurídicos – Sobre os limites invioláveis do direito penal em um Estado de Direito liberal’. In *RBCC*, São Paulo: RT, 2005, n° 53, pp. 9-37.
- _____. ‘El derecho en el proceso de la globalización económica’. In: MORENO HERNÁNDEZ [org]. *Orientaciones de la Política Criminal Legislativa*. México: INACIPE, 2005, pp. 3-16.
- _____. ‘La responsabilidad de las empresas y sus órganos directivos en la Unión Europea’. In BAJO FERNÁNDEZ, Miguel [org]. *Constitución Europea y Derecho Penal*

Económico – Mesas Redondas Derecho y Economía. Madrid: Ramón Areces, 2006, pp. 143-157.

_____. ‘Las reglas de la técnica en Derecho Penal’. In *Obras. Bernd Schunemann*. Buenos Aires: Rubinzal, 2009, t. I, pp. 252-253.

SGUBBI, Filippo. ‘Depenalizzazione e Principi dell’Illecito Amministrativo’. In *L’Indice Penale*. Padova: CEDAM, 1983, pp. 253-267.

SENNETT, Richard. *A Corrosão do Caráter: consequências pessoais do trabalho novo capitalismo*. Trad. por Marcos Santarrita. Rio/São Paulo: Record, 2005.

_____. *A Cultura do Novo Capitalismo*. Trad. por Clóvis Marques, Rio/São Paulo: 2006.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *Direito Penal Econômico como Direito Penal de Perigo*. São Paulo: RT, 2006.

SMITH, Adam. *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*. 6 ed. London: Methuen, 1950.

SILVA, Luciano Nascimento. ‘O Mercosul e o direito penal econômico’. In *Revista de Estudos Criminais*. Porto Alegre: Notadez, 2001, n° 2, pp. 92-103.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. *Aproximación al Derecho Penal Contemporáneo*. Barcelona: Bosch, 1992.

_____. ‘Legislación Penal Socio-económica y Retroactividad de Disposiciones Favorables: el Caso de las ‘Leyes em Blanco’’. In: *Estudios Penales y Criminológicos*. Santiago de Compostella: USC, 1993, XVI, pp. 423-461.

_____. *Perspectivas sobre la política criminal moderna*. Buenos Aires: Depalma, 1998.

_____. *La Expansión del Derecho Penal. Aspectos de la Política Criminal en las Sociedades Postindustriales*. Madrid: Civitas, 1999.

_____. ‘Observaciones sobre la relación entre Derecho Constitucional y Derecho Penal en España’. In *Revista de Ciencias Jurídicas, ‘Más Derecho?’*, Buenos Aires, 2001/II.

_____. *Tiempos de Derecho Penal*. Montevideo/Buenos Aires: B de F, 2009.

SINISCALCO, Marco. *Irretroattività delle Leggi in Materia Penale*. Milano: Giuffrè, 1969.

STRATENWERTH, Günter. *Derecho Penal. Parte General*. Trad. por Gladys Romero. Madrid: Edersa, 1982.

STRECK, Lenio Luiz. ‘Da proibição de excesso (Übermassverbot) à proibição de proteção deficiente (Untermassverbot): de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais’. In *RIHJ*, Porto Alegre: IHJ, 2004, n. 2, pp. 243-284.

_____. *O que é isto – decido conforme minha consciência*. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

- SOUZA, Paulo Vincícius Sporleder de. *Bem jurídico-penal e engenharia genética humana: contributo para a compreensão dos bens jurídicos supra-individuais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- SOUSA, Suzana Aires de. *Os Crimes Fiscais*. Coimbra: Coimbra, 2006; POMBO, Nuno. *A Fraude Fiscal (A norma incriminadora, a simulação e outras reflexões)*. Coimbra: Almedina, 2007.
- STANLAKE, George Frederik. *Introdução à Economia*. Trad. por Paul Maria Ribeiro de Seixas. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993.
- SUTHERLAND, Edwin H. *El Delito de Cuello Blanco*. Trad. por Laura Belloqui. Montevideo/Buenos Aires: B de F, 2009.
- TAIPA DE CARVALHO, Américo. *Sucessão de Leis Penais*. 2 ed. Coimbra: Coimbra, 1997.
- TARANTINI, Graziano; ESPOSITO, Giovani. *La Nuova Disciplina dei Reati Tributari*. Padova: CEDAM, 2001.
- TAVARES, Juarez. 'Critérios de Seleção de Crimes e Cominação de Penas'. In *RBCC*, São Paulo: RT, vol. 0 (lançamento), 1992, pp. 75-87.
- _____. 'Alguns aspectos da estrutura dos crimes omissivos'. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: RT, 1996, n° 15, pp. 125-157.
- _____. *Bien Jurídico y Función en Derecho Penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2004.
- _____. *Teoría del Injusto Penal*. Trad. por Mario Pereira. Montevideo/Buenos Aires: B de F, 2010.
- _____. *Teoría dos Crimes Omissivos*. Madrid/Barcelona/Buenos Aires/São Paulo: Marcial Pons, 2012.
- TERRADILLOS BASOCO, Juan M. 'La Constitución Penal. Los Derechos de la Libertad'. In *VV.AA. Las Sombras del Sistema Constitucional Español*. Madrid: Trotta, 2003.
- THERBORN, Göran. 'A Crise e o Futuro do Capitalismo'. In SADER, Emir; GENTILI, PABLO. *Pós-neoliberalismo: as Políticas Sociais e o Estado Democrático*. 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, pp. 39-50.
- THOMPSON, John B. *Ideologia e Cultura Moderna*. 5 ed. Trad. por Carmen Grisci et al. Petrópolis: Vozes, 2000.
- TIEDEMANN, Klaus. 'El concepto de delito económico y de derecho penal económico'. In *NPP*, Buenos Aires, vol. 4, 1975, pp. 461-475.
- _____. 'Empresas Multinacionles y Delincuencia Fiscal'. In *ADPCP*. Madrid, vol. 29, fasc. 1, ene-abr/1976, pp. 487-503.
- _____. *Poder Económico y Delito*. Trad. de Amelia Villegas. Barcelona: Ariel, 1985.

- _____. 'Constitución y Derecho Penal'. In *Revista Española de Derecho Constitucional*. Madrid, año 11, núm. 33, sep-dic, 1991, pp. 145-170.
- _____. *Lecciones de Derecho Penal Económico*. Trad. por Rosario de Vicente Martínez. Barcelona: PPU, 1993.
- _____. 'L'Europeizzazione del Diritto Penale'. In: *RIDPP*, Milano: Giuffrè, ano XLI, fasc. 1, gen-mar/1998, pp. 3-21.
- _____. 'Exigencias fundamentales de la parte general y propuesta legislativa para un derecho penal europeo'. In *RP*, Barcelona, fascículo 3, ene., 1999, pp. 76-86.
- _____. *Derecho Penal y Nuevas Formas de Criminalidad*. Trad. por Manuel Abanto Vásquez. Lima: IDEMSA, 2000.
- _____. 'La Regulación de la Autoría y de la Participación en el Derecho Penal Europeo'. In *Revista Penal*. Barcelona, ene/2000, vol. 5, pp. 90-98.
- _____. 'La ley penal en blanco: concepto y cuestiones conexas. In *Revista Brasileira de Ciências Criminales*. São Paulo: RT, vol. 10, jan/mar/2002, pp. 73-97.
- _____. 'Derecho Penal Económico en el Tratado de la Constitución Europea'. In VV. AA. *Constitución Europea y Derecho Penal Económico*. Madrid: Ramón Areces, 2006, pp. 173-188.
- _____. 'Tecnica Legislativa nel Diritto Penale Economico'. In *RTDPE*. Padova: CEDAM, ano XIX, n. 1-2, genn-giu/2006, pp. 1-15.
- VASSALI, Giuliano. 'La Punizione dell'Insider Trading'. In *RIDPP*, Milano: Giuffrè, ano XXXV, 1992, pp. 3-38.
- _____. 'Successione di più Leggi Eccezionali'. In *Rivista Italiana di Diritto Penale*. Padova: CEDAM, 1943, pp. 207-238.
- VEGA, Dulce María Santana. 'Diritto Penale Minimo e Obblighi Costituzionali Taciti di Tutela Penale'. In: *Dei Delitti e delle Pene*. Milano: Edizioni Scientifiche Italiane, ano VII, n. 1-2 [seconda serie], gen-ago/2000, pp. 47-75.
- VENTURA, Deisy de Freitas Lima. *As Assimetrias entre o Mercosul e a União Européia : os Desafios de uma Associação Inter-regional*. Barueri : Manole, 2003.
- VERVALE, John A. E. 'L'Europeizzazione del Diritto Penale e la Dimensione Penale dell'Integrazione Europea'. In: *RTDPE*. Padova: CEDAM, ano XVIII, n. 1-2, gen-giu/2005, pp. 129-156.
- _____. *El Derecho Penal Europeo – del Derecho Penal Económico y Financiero a un Derecho Penal Federal*. Lima: ARA, 2006.

- VIDALES RODRÍGUEZ, Caty. 'Los delitos socioeconómicos en el código penal de 1995: la necesidad de su delimitación frente a los delitos patrimoniales'. In *Estudios Penales y Criminológicos*, Santiago de Compostela, fascículo 21, 1998, pp. 305-378.
- VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1998.
- VIRILIO, Paul. *Vitesse et Politique*. Mayenne: Galilee, 1991.
- VIZZARDI, Matteo. 'Manipolazione del Mercato: um 'Doppio Binario' da Ripensare'. In: *RIDPP*, Milano: Giuffrè, ano XLIX, fasc. 2, apr-giu/2006, pp. 704-731.
- VOGEL, Joachim. 'Frode ai Danni degli Interessi Finanziari delle Comunità Europee'. In *RTDPE*. Padova: CEDAM, ano VII, n. 2-3, apr-set/1995, pp. 601-652.
- VOLK, Klaus. 'Criminalità Economica: Problemi Criminologici, Politico-criminali e Dommatici'. In VOLK, Klaus. *Sistema Penale e Criminalità Economica. I rapporti tra dommatica, politica criminale e processo*. Napoli: Scientifiche Italiane, 1998.
- _____. 'Diritto Penale ed Economia'. In *RTDPE*, Padova: CEDAM, ano XI, n. 2-3, apr-sett/1998, pp. 479-491.
- _____. 'Decriminalizzazione Mediante Criteri di Meritevolezza di Pena al di là della Struttura del Reato'. In VOLK, Klaus. *Sistema Penale e Criminalità Economica. I rapporti tra dommatica, politica criminale e processo*. Napoli: Scientifiche Italiane, 1998, pp. 213-266.
- WALLERSTEIN, Immanuel. *Capitalismo Histórico e Civilização Capitalista*. Trad. por Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.
- WARAT, Luiz Alberto. *Introdução Geral ao Direito*. Porto Alegre: Fabris, 1994.
- WEBER, Max. *Metodologia das Ciências Sociais*. 4 ed. Trad. por Augustin Wernet. São Paulo: Cortez, 2001, vol. 1.
- WELZEL, Hans. *Derecho Penal Aleman*. Trad. por Juan Busto Ramírez y Sergio Yáñez Pérez. 4 ed. Santiago: Juridica de Chile, 1997.
- WORLD BANK. *World Development Report 1997: The State in a Changing World*. Oxford University Press, 1997.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro – Parte Geral*. São Paulo: RT, 1997.
- _____; BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro – I*. Rio: Revan, 2003
- _____; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Manual de Derecho Penal. Parte General*. 2 ed. Buenos Aires: Ediar, 2006.
- ZAGREBELSKY, Gustavo. *El Derecho Dúctil. Ley, derechos, justicia*. 7 ed. Trad. por Marina Gascón. Madrid: Trotta, 2007.

ZANIOLO, Daniele. 'Brevi Considerazioni in Merito al Principio di Ultrattività in Materia di Reati Finanziari'. In *RIDPP*. Milano: Giuffrè, anoXXXIX, 1996, pp. 874-879.

ZANNOTTI, Roberto. *Il Nouvo Diritto Penale Dell'Economia*. 2 ed. Milano: Giuffrè, 2008.

ZIPF, Heinz. *Introducción a la Política Criminal*. Trad. por Miguel Izquierdo Macías-Picavea. Madrid: EDERSA, 1979.

ZUCCALÀ, Giuseppe. 'Due Quetione Attuali sul Bene Giuridico: la Pretesa Dimensione Crítica del Bene e la Pretesa Necessaria Offensa ad um Bene'. In *RTDPE*, Padova: CEDAM, lug-dic/2004, pp. 839-883.